



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 1284

01.12.2011/31.12.2011

*Publicação de responsabilidade da Vice-Corregedoria, por delegação da  
Corregedoria do*

*Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região*

(Portaria nº 43, de 14 de dezembro de 2011, da Corregedoria Regional)

- 1) LEI Nº 12.551, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011. (DOU de 16/12/2011 – Seção 1). Altera o art. 6º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).....07/08
- 2) LEI Nº 13.852, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011. (DOE de 22/12/2011 – Atos do Governador). Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de filtro solar para os funcionários das empresas que mantêm contratos com a Administração Pública Estadual.....08
- 3) LEI Nº 12.562, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. (DOU de 27/12/2011 – Seção 1). Regulamenta o inciso III do art. 36 da Constituição Federal, para dispor sobre o processo e julgamento da representação interventiva perante o Supremo Tribunal Federal.....08/10
- 4) LEI Nº 13.884, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011. (DOE de 30/12/2011 – Atos do Governador). Institui o Programa de Trabalho Terapêutico nos hospitais próprios do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.....10/11
- 5) DECRETO Nº 7.655, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. (DOU de 26/12/2011 – Seção 1). Regulamenta a Lei no 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.....12
- 6) PORTARIA Nº 5.888, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011. (DEJT de 02.12.2011 – TRT 4ª Região) - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO ALTERA a nomenclatura das unidades judiciárias e administrativas deste Tribunal, e dos cargos em comissão e funções comissionadas.....12/13
- 7) PORTARIA Nº 5.862, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011. (DEJT de 05.12.2011 – TRT 4ª Região) - A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO REMOVE, a pedido, o Juiz CLEINER LUIZ CARDOSO PALEZI, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Santa Maria, para a 2ª Vara do Trabalho de Lajeado.....



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

- 8) PORTARIA Nº 5.863, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011. (DEJT de 05.12.2011 – TRT 4ª Região) - A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO REMOVE, a pedido, o Juiz ADRIANO SANTOS WILHELMS, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Passo Fundo, para a 5ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul.....13**
- 9) PORTARIA Nº 5.890, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011. (DEJT de 06.12.2011 – TRT 4ª Região) - O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO REMOVE, a pedido, o Juiz MARCELO CAON PEREIRA, Titular da Vara do Trabalho de Cruz Alta, para a 3ª Vara do Trabalho de Passo Fundo.....13/14**
- 10) PORTARIA Nº 5.891, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011. (DEJT de 06.12.2011 – TRT 4ª Região) - O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO REMOVE, a pedido, o Juiz MAURÍCO MACHADO MARCA, Titular da Vara do Trabalho de Palmeira das Missões, para a 4ª Vara do Trabalho de Passo Fundo.....14**
- 11) PORTARIA Nº 5.892, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011. (DEJT de 07.12.2011 – TRT 4ª Região) - O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO REMOVE, a pedido, o Juiz ANDRÉ IBAÑOS PEREIRA, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul, para a 2ª Vara do Trabalho de Canoas.....14**
- 12) PORTARIA Nº 5.893, DE 01 DE DEZEMBRO 2011. (DEJT de 09/12/2011 – TRT 4ª Região) – DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. REMOVE, a pedido, o Juiz JOE ERNANDO DESZUTA, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Sapiranga, para a 3ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul.....14/15**
- 13) PORTARIA Nº 5.894, DE 01 DE DEZEMBRO 2011. (DEJT de 09/12/2011 – TRT 4ª Região) – DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. REMOVE, a pedido, a Juíza BERNARDA NÚBIA TOLDO, Titular da Vara do Trabalho de Santiago, para a 2ª Vara do Trabalho de São Leopoldo.....15**
- 14) PORTARIA Nº 6.226, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011. (DEJT de 13/12/2011 – TRT da 4ª Região). A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO delega funções à Desembargadora Vice-Presidente.....15/16**
- 15) PORTARIA Nº 6.227, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011. (DEJT de 13/12/2011 – TRT da 4ª Região). A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO dispõe sobre as atribuições cabíveis ao Secretário-Geral Judiciário.....16/17**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**16) PORTARIA Nº 6.258, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011. (DEJT de 14/12/2011 – TRT da 4ª Região). A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO DESIGNA** os Juízes do Trabalho Substitutos **CARLOS ALBERTO ZOGBI LONTRA** e **MARCELO BERGMANN HENTSCHKE** para, no período de 12 de dezembro de 2011 a 19 de dezembro de 2012, atuarem nas audiências de conciliação de que cogitam a Portaria nº 386, de 04 de fevereiro de 2003, e a Resolução Administrativa nº 15, de 27 de novembro de 2006, acrescida do art. 1-A pela Resolução Administrativa nº 16, de 26 de novembro de 2007.....17

**17) PORTARIA CONJUNTA Nº 6.260, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 (DEJT de 14/12/2011 - TRT da 4ª Região). A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA - CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO DESIGNAM** os Juízes do Trabalho Substitutos **CARLOS ALBERTO ZOGBI LONTRA** e **MARCELO BERGMANN HENTSCHKE** para, no período de 16 de dezembro de 2011 a 19 de dezembro de 2012, atuar no Juízo Auxiliar de Conciliação na Execução contra a Fazenda Pública, de que tratam a Resolução Administrativa nº 08, de 27 de junho de 2003, e a Portaria nº 5.247, de 15 de dezembro de 2003.....17

**18) PORTARIA Nº 2.543, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011 (DOU de 15/12/2011). MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.** Fixa as metas institucionais globais da Auditoria Fiscal do Trabalho para o exercício 2012.....17/18

**19) PORTARIA Nº 6.230, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 (DEJT de 15/12/2011 – TRT da 4ª Região). A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO,** delega atribuições ao Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.....18/20

**20) PORTARIA Nº 6.232, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 (DEJT de 15/12/2011 – TRT da 4ª Região). O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO,** no uso de suas atribuições legais e regulamentares e com base no art. 3º, da Portaria nº 6230, de 12.12.2011, subdelega atribuições ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.....20/22

**21) PORTARIA Nº 6.233, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 (DEJT de 15/12/2011 – TRT da 4ª Região). O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO,** no uso de suas atribuições legais e regulamentares e com base no artigo 3º, da Portaria nº 6230, de 12.12.2011, subdelega atribuições ao Diretor da Secretaria de Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.....22



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

- 22) PORTARIA Nº 6.234, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 (DEJT de 15/12/2011 – TRT da 4ª Região). O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e com base no artigo 3º, da Portaria nº 6230, de 12.12.2011, subdelega atribuições ao Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.....22
- 23) PORTARIA Nº 6.235, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 (DEJT de 15/12/2011 – TRT da 4ª Região). O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e com base no artigo 3º, da Portaria nº 6230, de 12.12.2011, subdelega atribuições ao Coordenador de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.....22/23
- 24) PORTARIA Nº 2.546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (DOU de 16/12/2011 – Seção 1)**. Altera a redação da Norma Regulamentadora nº 31.....23/39
- 25) PORTARIA Nº 296, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011, DA SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. (DOU de 19/12/2011 – Seção 1)**. Altera a Norma Regulamentadora nº 18.....39/40
- 26) PORTARIA CONJUNTA Nº 6.428, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011 (DEJT de 19/12/2011 – TRT da 4ª Região) - Dispõe sobre a uniformização dos procedimentos a serem adotados em face do término da greve deflagrada dos servidores da Justiça do Trabalho da 4ª Região**.....41
- 27) PORTARIA Nº 2.686, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (DOU de 28/12/2011 – Seção 1)**. Prorroga a data de implantação obrigatória do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto.....41/42
- 28) RESOLUÇÃO Nº 88/2011 (DEJT de 02.12.2011 - CSJT) - Dispõe sobre a Política de Gestão da Segurança Física dos Centros de Processamento de Dados dos Tribunais Regionais do Trabalho**.....42/45
- 29) RESOLUÇÃO Nº 26/2011 (DEJT de 19.12.2011 – TRT 4ª REGIÃO) - Dispõe sobre a convocação do Juiz Roberto Teixeira Siegmann em regime de auxílio à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**.....45/46



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

- 30) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 28/2011 (DEJT de 19.12.2011 – TRT 4ª REGIÃO)** - Regulamenta a realização de sessões e suspende os prazos processuais nos períodos a que faz referência, relativamente às unidades judiciárias de segundo grau da Justiça do Trabalho na 4ª Região.....46
- 31) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 24/2011 (DEJT de 19.12.2011 – TRT 4ª REGIÃO) – O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, resolve criar um núcleo de apoio de execução-, destinada especificamente à Justiça do Trabalho.....47
- 32) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 27/2011 (DEJT de 19.12.2011 – TRT 4ª REGIÃO) - O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, designa Juiz Auxiliar para atuar nos processos distribuídos ao Exmo. Desembargador Diretor da Escola Judicial.....47/48
- 33) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 25/2011 (DEJT de 19.12.2011 – TRT 4ª REGIÃO)** - Dispõe sobre a convocação de Juiz de primeiro grau para auxílio no âmbito da Corregedoria Regional.....48/49
- 34) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1470/2011 (ALTERADA PELO ATO TST.GP Nº772/2011\*) (DEJT de 21.12.2011 - TST)-** Regulamenta a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e dá outras providências.....49/53
- 35) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 1494 (DEJT de 21.12.2011 - TST) -** Convoca o Excelentíssimo Desembargador Federal Flávio Portinho Sirangelo, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para atuar temporariamente nesta Corte, em vaga decorrente da aposentadoria da Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa.....53
- 36) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1492 (DEJT de 21.12.2011 – TST) -** Referenda o Ato.TST.GP Nº 772/2011, que altera a Resolução Administrativa nº 1470/2011, relativa à regulamentação da expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT..... 53/55
- 37) RESOLUÇÃO Nº 685, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 (DOU de 30.12.2011 – Seção 1 – Ministério do Trabalho e Emprego) -** Dispõe sobre o reajuste do valor do benefício seguro-desemprego.....55
- 38) EDITAL AJ Nº 032/2011, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011. (DEJT de 09.12.2011 – TRT da 4ª Região).**  
**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, FAZ SABER** aos Juízes Titulares das Varas do Trabalho da 4ª Região que encontra-se vaga, para fins de remoção, a



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

titularidade da 2ª Vara do Trabalho de **Santa Maria**, em virtude da remoção, a pedido, do Juiz Cleiner Luiz Cardoso Palezi para a 2ª Vara do Trabalho de Lajeado.....56

**39) EDITAL AJ Nº 033/2011, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011. (DEJT de 09.12.2011 – TRT da 4ª Região).**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, FAZ SABER aos Juízes Titulares das Varas do Trabalho da 4ª Região que encontra-se vaga, para fins de remoção, a titularidade da 2ª Vara do Trabalho de **Passo Fundo**, em virtude da remoção, a pedido, do Juiz Adriano Santos Wilhelms para a 5ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul.....56

**40) EDITAL AJ Nº 034/2011 (DEJT de 12/12/2011 – TRT da 4ª Região).**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, FAZ SABER aos uízes Titulares das Varas do Trabalho da 4ª Região que encontra-se vaga, para fins de remoção, a titularidade da Vara do Trabalho de **Cruz Alta**, em virtude da remoção, a pedido, do Juiz Marcelo Caon Pereira para a 3ª Vara do Trabalho de Passo Fundo.....57

**41) EDITAL AJ Nº 035/2011 (DEJT de 12/12/2011 – TRT da 4ª Região).**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, FAZ SABER aos uízes Titulares das Varas do Trabalho da 4ª Região que encontra-se vaga, para fins de remoção, a titularidade da Vara do Trabalho de **Palmeira das Missões**, em virtude da remoção, a pedido, do Juiz Maurício Machado Marca para a 4ª Vara do Trabalho de Passo Fundo.....57

**42) PROVIMENTO CONJUNTO Nº 17, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011. (DEJT de 05.12.2011 – TRT 4ª Região) - Altera disposições do Provimento Conjunto 06/2011, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.....57/58**

**43) PROVIMENTO CONJUNTO Nº 18, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011. (DEJT de 09/12/2011 – TRT da 4ª Região). Dá novas providências aos regimes de lotação e de Juiz Auxiliar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.....58/60**

**44) ATO GCGJT N.º 23/2011, de 29 DE NOVEMBRO DE 2011. (DEJT de 01/12/2011 – TST). Estabelece as diretrizes para a implantação do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão do 1º grau, com adequação ao âmbito de atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.....60/61**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**45) ATO GCGJT N.º 25/2011, de 06 DE DEZEMBRO DE 2011. (DEJT de 09/12/2011 – TST).** Atualiza o calendário oficial das correições ordinárias a serem realizadas no ano judiciário de 2012 no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho.....61/62

**46) ATO GCGJT N.º 024/2011, de 12 DE DEZEMBRO DE 2011. (DEJT de 15/12/2011 – TST).** Aprova o Manual de Orientações do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão referente ao primeiro grau de jurisdição.....62

**47) ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 41/2011, de 05 DE DEZEMBRO DE 2011. (DEJT de 09/12/2011 – CSJT).** Regulamenta a disponibilização Pública do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, em caráter provisório e precário, no período de 15 de dezembro de 2011 a 3 de janeiro de 2012.....62/63

**48) ATO TST.GP Nº 772/2011, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011. (DEJT DE 16/12/2011 – TST).** Altera a Resolução Administrativa nº 1470/2011, que regulamenta a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e dá outras providências.....63/64

**49) ATO CSJT.GP.SG N.º 280/2011, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011. (DEJT DE 23/12/2011 - CSJT).** Dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.....64/66

**50) PROVIMENTO CONJUNTO Nº 19, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011 (DEJT DE 28/12/2011 – TRT 4ª REGIÃO).** Altera disposições contidas no Provimento Conjunto nº 09, de 07 de julho de 2011, fixando prazo para a revisão dos lançamentos positivos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.....66/67

**LEIS**

**1) LEI Nº 12.551, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011 (DOU de 16/12/2011 – Seção 1).** Altera o art. 6º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, para equiparar os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 6º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

"Art. 6º Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego.

Parágrafo único. Os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

**DILMA ROUSSEFF**

Paulo Roberto dos Santos Pinto

**2) LEI Nº 13.852, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011. (DOE de 22/12/2011 – Atos do Governador).** Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de filtro solar para os funcionários das empresas que mantêm contratos com a Administração Pública Estadual.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** As empresas que mantêm contratos com a Administração Pública Estadual ficam obrigadas a fornecer gratuitamente filtro solar aos seus funcionários que permaneçam ao ar livre, em horário laboral, por tempo igual ou superior a 30 (trinta) minutos.

§ 1º O filtro solar a ser fornecido:

I – deve ter fator de proteção solar igual ou superior a 15 (quinze); e

II – deve ser em quantidade suficiente para aplicação a cada 2 (duas) horas durante o horário laboral.

§ 2º A distribuição do filtro solar deverá ser acompanhada de recibo de entrega, onde devem constar:

I – data de entrega do filtro solar e da previsão da próxima entrega;

II – quantidade de filtro solar entregue;

III – carga horária do funcionário; e

IV – assinatura do funcionário.

**Art. 2º** Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**3) LEI Nº 12.562, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. (DOU de 27/12/2011 – Seção 1).** Regulamenta o inciso III do art. 36 da Constituição Federal, para dispor sobre o processo e julgamento da representação interventiva perante o Supremo Tribunal Federal.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o processo e julgamento da representação interventiva prevista no inciso III do art. 36 da Constituição Federal.



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**Art. 2º** A representação será proposta pelo Procurador-Geral da República, em caso de violação aos princípios referidos no inciso VII do art. 34 da Constituição Federal, ou de recusa, por parte de Estado-Membro, à execução de lei federal.

**Art. 3º** A petição inicial deverá conter:

I - a indicação do princípio constitucional que se considera violado ou, se for o caso de recusa à aplicação de lei federal, das disposições questionadas;

II - a indicação do ato normativo, do ato administrativo, do ato concreto ou da omissão questionados;

III - a prova da violação do princípio constitucional ou da recusa de execução de lei federal;

IV - o pedido, com suas especificações.

Parágrafo único. A petição inicial será apresentada em 2 (duas) vias, devendo conter, se for o caso, cópia do ato questionado e dos documentos necessários para comprovar a impugnação.

**Art. 4º** A petição inicial será indeferida liminarmente pelo relator, quando não for o caso de representação interventiva, faltar algum dos requisitos estabelecidos nesta Lei ou for inepta.

Parágrafo único. Da decisão de indeferimento da petição inicial caberá agravo, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 5º** O Supremo Tribunal Federal, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá deferir pedido de medida liminar na representação interventiva.

§ 1º O relator poderá ouvir os órgãos ou autoridades responsáveis pelo ato questionado, bem como o Advogado-Geral da União ou o Procurador-Geral da República, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

§ 2º A liminar poderá consistir na determinação de que se suspenda o andamento de processo ou os efeitos de decisões judiciais ou administrativas ou de qualquer outra medida que apresente relação com a matéria objeto da representação interventiva.

**Art. 6º** Apreciado o pedido de liminar ou, logo após recebida a petição inicial, se não houver pedido de liminar, o relator solicitará as informações às autoridades responsáveis pela prática do ato questionado, que as prestarão em até 10 (dez) dias.

§ 1º Decorrido o prazo para prestação das informações, serão ouvidos, sucessivamente, o Advogado-Geral da União e o Procurador-Geral da República, que deverão manifestar-se, cada qual, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Recebida a inicial, o relator deverá tentar dirimir o conflito que dá causa ao pedido, utilizando-se dos meios que julgar necessários, na forma do regimento interno.

**Art. 7º** Se entender necessário, poderá o relator requisitar informações adicionais, designar perito ou comissão de peritos para que elabore laudo sobre a questão ou, ainda, fixar data para declarações, em audiência pública, de pessoas com experiência e autoridade na matéria.



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Parágrafo único. Poderão ser autorizadas, a critério do relator, a manifestação e a juntada de documentos por parte de interessados no processo.

**Art. 8º** Vencidos os prazos previstos no art. 6º ou, se for o caso, realizadas as diligências de que trata o art. 7º, o relator lançará o relatório, com cópia para todos os Ministros, e pedirá dia para julgamento.

**Art. 9º** A decisão sobre a representação interventiva somente será tomada se presentes na sessão pelo menos 8 (oito) Ministros.

**Art. 10** Realizado o julgamento, proclamar-se-á a procedência ou improcedência do pedido formulado na representação interventiva se num ou noutro sentido se tiverem manifestado pelo menos 6 (seis) Ministros.

Parágrafo único. Estando ausentes Ministros em número que possa influir na decisão sobre a representação interventiva, o julgamento será suspenso, a fim de se aguardar o comparecimento dos Ministros ausentes, até que se atinja o número necessário para a prolação da decisão.

**Art. 11** Julgada a ação, far-se-á a comunicação às autoridades ou aos órgãos responsáveis pela prática dos atos questionados, e, se a decisão final for pela procedência do pedido formulado na representação interventiva, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, publicado o acórdão, levá-lo-á ao conhecimento do Presidente da República para, no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias, dar cumprimento aos §§ 1º e 3º do art. 36 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do trânsito em julgado da decisão, a parte dispositiva será publicada em seção especial do Diário da Justiça e do Diário Oficial da União.

**Art. 12** A decisão que julgar procedente ou improcedente o pedido da representação interventiva é irrecorrível, sendo insuscetível de impugnação por ação rescisória.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

**DILMA ROUSSEFF**

José Eduardo Cardozo

Luís Inácio Lucena Adams

**4) LEI Nº 13.884, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011. (DOE de 30/12/2011 – Atos do Governador).** Institui o Programa de Trabalho Terapêutico nos hospitais próprios do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Trabalho Terapêutico nos hospitais próprios do Estado do Rio Grande do Sul, coordenado pela Secretaria da Saúde.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por Trabalho Terapêutico as atividades desenvolvidas pelos usuários dos serviços de saúde mental nos



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

hospitais próprios do Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a sua inserção na família e na comunidade.

**Art. 3º** Os participantes do Programa serão selecionados por meio de parecer técnico emitido pela Equipe de Saúde Mental pertencente à Secretaria da Saúde e encaminhado à Coordenação do Programa.

**§ 1º** A Equipe de Saúde Mental de que trata o “caput” deste artigo, de caráter multidisciplinar, será composta por servidores de nível superior que atuam no cuidado dos usuários dos serviços de saúde abrangidos por esta Lei.

**§ 2º** Por ocasião do ingresso do usuário no Programa de Trabalho Terapêutico, a Equipe de Saúde Mental deverá informar ao setor de curatela do hospital o rol dos beneficiários do Programa.

**Art. 4º** Todos os usuários dos serviços de saúde mental selecionados para o Programa de que trata esta Lei farão jus a um benefício que consistirá em pagamento mensal de auxílio pecuniário pela participação nas atividades desenvolvidas pelo Programa, cujo valor é fixado em R\$ 163,50 (cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo único.** O benefício estabelecido neste artigo poderá ser atualizado anualmente de acordo com o índice inflacionário previsto em regulamentação.

**Art. 5º** Mensalmente, até o décimo quinto dia útil no mês calendário, será aferida a participação dos usuários nas atividades desenvolvidas pelo Programa, devendo ser depositado o respectivo benefício no quinto dia útil do mês subsequente.

**Art. 6º** Os valores percebidos pelos beneficiários inscritos no Programa, bem como os recursos obtidos com a comercialização dos produtos e das atividades desenvolvidas, serão destinados aos usuários.

**Parágrafo único.** No caso dos beneficiários interditados, os valores oriundos da comercialização dos produtos e das atividades desenvolvidas deverão compor a prestação de contas anual a ser apresentada ao Ministério Público.

**Art. 7º** O hospital, por meio do setor de curatela, deverá abrir contas correntes individuais, caso os beneficiários não as tenham, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul - onde deverão ser depositados os valores pertinentes ao benefício do Programa do Trabalho Terapêutico e os recursos que os beneficiários, individualmente, perceberem com a comercialização dos produtos oriundos das atividades do Programa.

**Art. 8º** A participação no Programa não configurará vínculo de emprego com o Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10.** O Programa instituído por esta Lei terá regulamento específico.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 29 de dezembro de 2011.

**DECRETOS**



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**5) DECRETO Nº 7.655, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. (DOU de 26/12/2011 – Seção 1).** Regulamenta a Lei no 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3o da Lei no 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, **DECRETA**:

**Art. 1º** A partir de 1o de janeiro de 2012, o salário mínimo será de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 20,73 (vinte reais e setenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2012.

Brasília, 23 de dezembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

**DILMA ROUSSEFF**

Guido Mantega

Paulo Roberto dos Santos Pinto

Miriam Belchior

Garibaldi Alves Filho

#### **PORTARIAS**

**6) PORTARIA Nº 5.888, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011. (DEJT de 02.12.2011 – TRT 4ª Região) - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a edição da Resolução CSJT nº 63/2010 e o que consta nos Processos Administrativos nºs 0008445-88.2011.5.04.0000 e 0007128-55.2011.5.04.0000, resolve:

**Art. 1º. ALTERAR** a nomenclatura das unidades judiciárias e administrativas deste Tribunal, e dos cargos em comissão e funções comissionadas conforme quadros constantes no link <http://aplicacao2.jt.jus.br/dejt/f/n/diariocon>

**Art. 2º. ALTERAR** a nomenclatura dos Serviços e Coordenações deste Tribunal, conforme consta no link <http://aplicacao2.jt.jus.br/dejt/f/n/diariocon>

**Art. 3º.** Fica alterada a nomenclatura dos seguintes cargos em comissão e funções comissionadas conforme consta no link <http://aplicacao2.jt.jus.br/dejt/f/n/diariocon>

**Art. 4º.** As Secretarias elaborarão proposição para as devidas adaptações, em expediente próprio, com relação às alterações que decorrerem das subdivisões das Seções referidas no inciso VI do artigo 15 da Resolução CSJT nº 63/2010.

**Art. 5º. MANTER** os requisitos de escolaridade existentes para as novas denominações de cargos em comissão e funções comissionadas mencionadas nos arts. 1º e 2º desta Portaria.

**Art. 6º. VINCULAR** a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações e a Assessoria de Gestão Estratégica à Secretaria-Geral da Presidência,



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

anteriormente vinculadas, respectivamente, ao Gabinete do Diretor-Geral de Coordenação Administrativa e ao Gabinete da Presidência.

**Art. 7º. VINCULAR** a Coordenadoria de Saúde à Diretoria-Geral, anteriormente vinculada à Secretaria de Recursos Humanos.

**Art. 8º.** As alterações funcionais decorrentes serão realizadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas a partir da publicação da presente Portaria.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ROBINSON**,  
Presidente do TRT da 4ª Região.

**7) PORTARIA Nº 5.862, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011. (DEJT de 05.12.2011 – TRT 4ª Região) - A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 93 e incisos da Constituição Federal, artigo 654, § 5º, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho, e artigo 40 do Regimento Interno deste Tribunal, Resolve **REMOVER**, a pedido, o Juiz **CLEINER LUIZ CARDOSO PALEZI**, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Santa Maria, para a 2ª Vara do Trabalho de **Lajeado**, criada pela Lei nº 12.475, de 02 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 05 de setembro de 2011, a ser instalada no dia 06 de dezembro de 2011 (Processo Administrativo Eletrônico nº 0007461-07.2011.5.04.0000). Ass. Desembargadora **MARIA HELENA MALLMANN**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRT da 4ª Região.

**8) PORTARIA Nº 5.863, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011. (DEJT de 05.12.2011 – TRT 4ª Região) - A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 93 e incisos da Constituição Federal, artigo 654, § 5º, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho, e artigo 40 do Regimento Interno deste Tribunal, Resolve **REMOVER**, a pedido, o Juiz **ADRIANO SANTOS WILHELMS**, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Passo Fundo, para a 5ª Vara do Trabalho de **Caxias do Sul**, criada pela Lei nº 12.475, de 02 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 05 de setembro de 2011, a ser instalada no dia 06 de dezembro de 2011 (Processo Administrativo Eletrônico nº 0007461-07.2011.5.04.0000). Ass. Desembargadora **MARIA HELENA MALLMANN**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRT da 4ª Região.

**9) PORTARIA Nº 5.890, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011. (DEJT de 06.12.2011 – TRT 4ª Região) - O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais

e de acordo com o disposto no artigo 93 e incisos da Constituição Federal, artigo 654, § 5º, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho, e artigo 40 do Regimento Interno deste Tribunal, Resolve **REMOVER**, a pedido, o Juiz **MARCELO CAON PEREIRA**, Titular da Vara do Trabalho de Cruz Alta, para a



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**3ª** Vara do Trabalho de **Passo Fundo**, criada pela Lei nº 12.475, de 02 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 05 de setembro de 2011, a ser instalada no dia 07 de dezembro de 2011 (Processo Administrativo Eletrônico nº 0007462-89.2011.5.04.0000). Ass. Desembargador **CARLOS ALBERTO ROBINSON**, Presidente do TRT da 4ª Região.

**10) PORTARIA Nº 5.891, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011. (DEJT de 06.12.2011 – TRT 4ª Região) - O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais

e de acordo com o disposto no artigo 93 e incisos da Constituição Federal, artigo 654, § 5º, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho, e artigo 40 do Regimento Interno deste Tribunal, Resolve **REMOVER**, a pedido, o Juiz **MAURÍCO MACHADO MARCA**, Titular da Vara do Trabalho de Palmeira das Missões, para a 4ª Vara do Trabalho de **Passo Fundo**, criada pela Lei nº 12.475, de 02 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 05 de setembro de 2011, a ser instalada no dia 07 de dezembro de 2011 (Processo Administrativo Eletrônico nº 0007464-59.2011.5.04.0000). Ass. Desembargador **CARLOS ALBERTO ROBINSON**, Presidente do TRT da 4ª Região.

**11) PORTARIA Nº 5.892, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011. (DEJT de 07.12.2011 – TRT 4ª Região) - O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 93 e incisos da Constituição

Federal, artigo 654, § 5º, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho, e artigo 40 do Regimento Interno deste Tribunal, Resolve **REMOVER**, a pedido, o Juiz **ANDRÉ IBAÑOS PEREIRA**, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul, para a 2ª Vara do Trabalho de **Canoas**, em virtude da remoção, a pedido, do Juiz Luiz Antonio Colussi para a 5ª Vara do Trabalho de Canoas, conforme Portaria nº 5426/2011 (Processo Administrativo Eletrônico nº 0008324-60.2011.5.04.0000).

Desembargador **CARLOS ALBERTO ROBINSON**, Presidente do TRT da 4ª Região.

**12) PORTARIA Nº 5.893, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011 (DEJT de 09/12/2011 – TRT da 4ª Região).**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL**

**DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 93 e incisos da Constituição Federal, artigo 654, § 5º, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho, e artigo 40 do Regimento Interno deste Tribunal, Resolve **REMOVER**, a pedido, o Juiz **JOE ERNANDO DESZUTA**, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Sapiranga, para a 3ª Vara do Trabalho de **Santa Cruz do Sul**, em virtude da remoção, a pedido, da



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Juíza Rita de Cássia da Rocha Adão para a 4ª Vara do Trabalho de Taquara, conforme Portaria nº 5427/2011 (Processo Administrativo Eletrônico nº 0008333-37.2011.5.04.0000).

Desembargador **CARLOS ALBERTO ROBINSON**, Presidente do TRT da 4ª Região.

**13) PORTARIA Nº 5.894, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011. (DEJT de 09/12/2011 – TRT da 4ª Região).**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 93 e incisos da Constituição Federal, artigo 654, § 5º, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho, e artigo 40 do Regimento Interno deste Tribunal, Resolve **REMOVER**, a pedido, a Juíza **BERNARDA NÚBIA TOLDO**, Titular da Vara do Trabalho de Santiago, para a 2ª Vara do Trabalho de **São Leopoldo**, em virtude da remoção, a pedido, do Juiz Artur Peixoto San Martin para a 4ª Vara do Trabalho de Canoas, conforme Portaria nº 5425/2011 (Processo Administrativo Eletrônico nº 0008332-37.2011.5.04.0000).

Desembargador **CARLOS ALBERTO ROBINSON**, Presidente do TRT da 4ª Região.

**14) PORTARIA Nº 6.226, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011. (DEJT de 13/12/2011 – TRT da 4ª Região). DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto nos arts. 39, incs. VI e XXXIV, e 41, inc. III, do Regimento Interno do Tribunal, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Delegar à Desembargadora Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ROSANE SERAFINI CASA NOVA, a contar de 12/12/2011, sem prejuízo de seu exercício concorrente, competência para:

I - instruir e conciliar os processos de dissídio coletivo;

II - despachar os recursos e as execuções das decisões proferidas pela Seção de Dissídios Coletivos;

III - exercer a Presidência da Comissão de Concurso para o provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 4ª Região;

IV - despachar os recursos de revista interpostos de decisões de Turmas, bem como os agravos de instrumento interpostos de despachos proferidos nos recursos de revista;

V - realizar a distribuição dos feitos, na forma prevista nos arts. 73 a 75 do Regimento Interno do Tribunal;

VI - despachar as petições e processar os incidentes nos processos que ainda não tenham sido distribuídos a Relator ou naqueles em que o órgão julgador já tenha esgotado a sua jurisdição.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Desembargadora **MARIA HELENA MALLMANN**, Presidente do TRT da 4ª Região.

**17) PORTARIA Nº 6.227, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011. (DEJT de 13/12/2011 – TRT da 4ª Região). A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

**Art. 1º** O Secretário-Geral Judiciário, de ordem da Presidente do Tribunal, dará encaminhamento aos processos judiciais nas seguintes hipóteses:

- I – reiteração de ciência ou intimação da parte mediante edital;
- II – restituição às partes e procuradores das manifestações e documentos indevidamente apresentados no Tribunal;
- III – encaminhamento dos autos dos processos às Varas do Trabalho e ao Tribunal Superior do Trabalho;
- IV – devolução dos autos dos processos às Varas do Trabalho e ao Tribunal Superior do Trabalho e outros Tribunais nos casos de remessa indevida;
- V – intimações para comprovação do recolhimento de custas processuais, emolumentos e outros créditos, no prazo de cinco dias;
- VI – abertura de prazo e carga dos autos em casos que não se tratar de prazo preclusivo;
- VII – encaminhamento, às respectivas Varas do Trabalho, dos agravos de instrumento e dos recursos ordinários e de petição interpostos diretamente no Tribunal;
- VIII – abertura de prazo para a parte regularizar representação;
- IX – distribuição ou redistribuição de agravos regimentais interpostos, nos casos de afastamentos do Desembargador Relator por qualquer período de tempo;
- X – distribuição ou redistribuição de processos com tramitação preferencial ou que trate de medidas urgentes nos casos de Desembargador autorizado a afastar-se sem prejuízo da distribuição;
- XI – baixa e remessa dos autos findos ao arquivo;
- XII – devolução à origem de carta precatória devidamente cumprida;
- XIII – devolução dos autos dos processos à origem quando verificada a inadequação ou impossibilidade de cadastramento e autuação em face das Tabelas Processuais Unificadas ou por limitação do sistema informatizado.

**Art. 2º** O Secretário-Geral Judiciário, sempre que verificada a necessidade de padronização e agilização de procedimentos cartorários que tenham por escopo o seu aperfeiçoamento, submeterá propostas e sugestões à Corregedoria Regional, no âmbito de sua competência.

**Art. 3º** O Secretário-Geral Judiciário fica autorizado a expedir ofícios encaminhando informações sobre ações trabalhistas, em resposta a solicitações ou determinações judiciais ou de outras autoridades.

**Art. 4º** As determinações e os encaminhamentos do Secretário-Geral Judiciário, objeto do presente regramento, são passíveis de revisão, a qualquer momento, pela Presidente do Tribunal.



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**Art. 5º** Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Presidente do Tribunal.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora **MARIA HELENA MALLMANN**, Presidente do TRT da 4ª Região.

**16) PORTARIA Nº 6.258, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 (DEJT de 14/12/2011).** A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve **DESIGNAR** os Juízes do Trabalho Substitutos **CARLOS ALBERTO ZOGBI LONTRA** e **MARCELO BERGMANN HENTSCHE** para, no período de 12 de dezembro de 2011 a 19 de dezembro de 2012, atuarem nas audiências de conciliação de que cogitam a Portaria nº 386, de 04 de fevereiro de 2003, e a Resolução Administrativa nº 15, de 27 de novembro de 2006, acrescida do art. 1-A pela Resolução Administrativa nº 16, de 26 de novembro de 2007.

Desembargadora **MARIA HELENA MALLMANN**, Presidente do TRT da 4ª Região.

**17) PORTARIA CONJUNTA Nº 6.260, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 (DEJT de 14/12/2011).** A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA -CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolvem **DESIGNAR** os Juízes do Trabalho Substitutos **CARLOS ALBERTO ZOGBI LONTRA** e **MARCELO BERGMANN HENTSCHE** para, no período de 16 de dezembro de 2011 a 19 de dezembro de 2012, atuar no Juízo Auxiliar de Conciliação na Execução contra a Fazenda Pública, de que tratam a Resolução Administrativa nº 08, de 27 de junho de 2003, e a Portaria nº 5.247, de 15 de dezembro de 2003.

Desembargadora **MARIA HELENA MALLMANN**, Presidente do TRT da 4ª Região.

Desembargadora **CLEUSA REGINA HALFEN**, Corregedora Regional do TRT da 4ª Região.

**18) PORTARIA Nº 2.543, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011 (DOU de 15/12/2011).** **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.** Fixa as metas institucionais globais da Auditoria Fiscal do Trabalho para o exercício 2012.

**O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 140 a 163 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, notadamente em seu art. 144, bem como o disposto no art. 14 do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, resolve:

**Art. 1º** Fixar as metas institucionais globais da Auditoria Fiscal do Trabalho para o exercício 2012, conforme Anexo I a esta portaria. (vide <http://www.in.gov.br/visualiza/index.jsp?data=15/12/2011&jornal=1&pagina=121&totalArquivos=240>)



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO**

**19) PORTARIA Nº 6.230, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 (DEJT de 15/12/2011). A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e com base na Resolução Administrativa nº 02, de 03.03.82, do Egrégio Tribunal Pleno, publicada no Diário Oficial do Estado de 15.03.82, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Delegar competência ao Diretor-Geral do Tribunal para decidir sobre as matérias de interesse dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal, a seguir relacionadas:

I - posse para os servidores nomeados para cargos efetivos e cargos em comissão;

II - indicação de substituição para exercício de Funções Comissionadas dos níveis FC-01 a FC-05;

III - lotação e remoção;

IV - concessão de prazo de deslocamento para a nova sede;

V - concessão das seguintes indenizações, gratificações e adicionais:

a) ajuda de custo;

b) diárias;

c) indenização de transporte;

d) antecipação do pagamento de gratificação de natal;

e) gratificação natalina proporcional por ocasião de exoneração;

f) adicional por tempo de serviço;

g) adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

h) adicional pela prestação de serviço extraordinário;

i) adicional noturno;

j) reembolso/ressarcimento de despesas com deslocamento.

VI - concessão e interrupção de férias;

VII - indenização relativa ao período das férias por ocasião de vacância por exoneração do cargo efetivo ou cargo em comissão, por posse em outro cargo inacumulável, ou por motivo de aposentadoria;

VIII - incorporação/quintos/décimos pelo exercício de função de Direção, Chefia ou Assessoramento;

IX - averbação de vantagem pessoal nominalmente identificada;

X - reconhecimento e redelimitação de quinquênios e transformação de decênio(s) em quinquênios de licença-prêmio por assiduidade;

XI - concessão das seguintes licenças, ressalvadas as que tratam os artigos 84, 86, 87, 91 e 92, da Lei nº 8.112/90;

a) licença por motivo de doença em pessoa da família;

b) licença para o serviço militar;

c) licença para tratamento de saúde;

d) licença-maternidade;

e) licença-paternidade;

f) licença à amamentação;



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- g) licença à adotante;
  - h) licença por acidente em serviço.
  - XII - ausências ao serviço em virtude de:
    - a) doação de sangue;
    - b) alistamento como eleitor;
    - c) casamento;
    - d) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
    - e) júri e outros serviços obrigatórios por lei;
    - f) participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento.
  - XIII - concessão de horário especial para servidor estudante;
  - XIV - concessão de horário especial ao servidor portador de deficiência física;
  - XV - concessão de horário especial para servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física;
  - XVI - concessão de auxílio-natalidade;
  - XVII - concessão e cancelamento de salário família;
  - XVIII - concessão de auxílio-funeral;
  - XIX - concessão de auxílio-reclusão;
  - XX - concessão de auxílio-alimentação;
  - XXI - concessão de auxílio-transporte;
  - XXII - averbação de tempo de serviço, de cursos realizados, de portarias de louvor, de títulos;
  - XXIII - retificações e alterações de nome;
  - XXIV - consignações em folha de pagamento;
  - XXV - descontos por atrasos ou faltas ao serviço;
  - XXVI - inclusão e exclusão de dependentes para fins de dedução no imposto de renda retido na fonte;
  - XXVII - inclusão dos servidores e dependentes para fins de assistência médico-odontológica;
  - XXVIII - inclusão e exclusão de dependentes para fins de assistência pré-escolar;
  - XXIX - determinar a instauração de sindicância;
  - XXX - impor, aos servidores, as penas disciplinares de advertência e de suspensão até 30 dias;
  - XXXI - determinar o cancelamento de registros de penalidades de advertência e suspensão;
  - XXXII - parcelamento de reposições e indenizações ao erário.
- Art. 2º** - Delegar, ainda, competência ao Diretor-Geral do Tribunal para deliberar sobre:
- I - arquivamento dos processos e documentos administrativos, bem como o desentranhamento de peças, quando solicitado;
  - II - baixa e alienação de bens permanentes classificados como antieconômicos e irrecuperáveis;



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

III - autorização e aprovação de licitações e sua dispensa, exceto concorrências e as relacionadas com construção;

IV - concessão de suprimento de fundos para despesas de pronto atendimento.

**Art. 3º** - Poderá o Diretor-Geral, autorizado pela Presidente do Tribunal, subdelegar ao Diretor da Secretaria de Administração, ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, ao Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças e ao Coordenador de Saúde as atribuições que lhe são delegadas nesta Portaria.

**Art. 4º** - A decisão que implique mudança de orientação estabelecida em ato da Presidente do Tribunal deverá ser submetida previamente à sua deliberação.

**Art. 5º** - O Diretor-Geral fica autorizado a encaminhar diretamente ao Órgão Especial processos que tratem de concessão de licenças e férias aos magistrados deste Tribunal.

**Art. 6º** - O Diretor-Geral também está autorizado a promover a concessão e o cancelamento de salário-família, assim como a inclusão e a exclusão de dependentes para fins de imposto de renda retido na fonte, da assistência médico-odontológica e da assistência pré-escolar dos magistrados deste Tribunal.

**Art. 7º** - Fica, por fim, autorizado ao Diretor-Geral remeter à Advocacia-Geral da União ofícios encaminhando informações referentes às ações e reclamatórias trabalhistas de interesse do Tribunal.

**Art. 8º** - A presente delegação de atribuições poderá ser, a qualquer tempo, revogada, no todo ou em parte, e terá seu termo final de vigência coincidente com o término do mandato da delegante.

Registre-se. Publique-se.

**MARIA HELENA MALLMANN,**

Presidente.

**20) PORTARIA Nº 6.232, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 (DEJT de 15/12/2011). O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO,** no uso de suas atribuições legais e regulamentares e com base no art. 3º, da Portaria nº 6230, de 12.12.2011, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Subdelegar competência ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal para decidir sobre as matérias de interesse dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal, a seguir relacionadas:

I - concessão das seguintes indenizações, gratificações e adicionais:

- gratificação natalina proporcional por ocasião de exoneração;
- adicional por tempo de serviço;
- adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- adicional noturno.

II - concessão e interrupção de férias;



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

III - indenização relativa ao período das férias por ocasião de vacância por exoneração do cargo efetivo ou cargo em comissão, por posse em outro cargo inacumulável, ou por motivo de aposentadoria;

IV - incorporação/quintos/décimos pelo exercício de função de Direção, Chefia ou Assessoramento;

V - averbação de vantagem pessoal nominalmente identificada;

VI - concessão das seguintes licenças, ressalvadas as que tratam os artigos 84, 86, 87, 91 e 92, da Lei nº 8.112/90;

- licença para o serviço militar;

- licença-paternidade;

- licença à adotante.

VII - ausências ao serviço em virtude de:

- doação de sangue;

- alistamento como eleitor;

- casamento;

- falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

- júri e outros serviços obrigatórios por lei;

- participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento.

VIII - concessão de horário especial para servidor estudante;

IX - concessão de horário especial ao servidor portador de deficiência física;

X - concessão de horário especial para servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física;

XI - concessão de auxílio-natalidade;

XII - concessão e cancelamento de salário família;

XIII - concessão de auxílio-funeral;

XIV - concessão de auxílio-reclusão;

XV - concessão de auxílio-alimentação;

XVI - concessão de auxílio-transporte;

XVII - retificações e alterações de nome;

XVIII - inclusão e exclusão de dependentes para fins de dedução no imposto de renda retido na fonte;

XIX - inclusão dos servidores e dependentes para fins de assistência médico-odontológica;

XX - inclusão e exclusão de dependentes para fins de assistência pré-escolar.

**Art. 2º** - Tratando-se de decisão sobre matéria que importe mudança de orientação já estabelecida, por alteração dos fatos, da lei ou dos critérios de sua interpretação, será submetida, pela autoridade subdelegada, à consideração do Diretor-Geral do Tribunal.

**Art. 3º** - Toda e qualquer decisão a respeito das matérias ora subdelegadas poderá, em caso de controvérsia, ser submetida à apreciação do Diretor-Geral do Tribunal.



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**Art. 4º** - A presente delegação de atribuições poderá ser, a qualquer tempo, revogada, no todo ou em parte, e terá seu termo final de vigência coincidente com o término do mandato da Exma. Sra. Presidente do Tribunal.  
Registre-se e Publique-se.

**LUIZ FERNANDO TABORDA CELESTINO,**  
Diretor-Geral.

**21) PORTARIA Nº 6.233, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 (DEJT de 15/12/2011). O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO,** no uso de suas atribuições legais e regulamentares e com base no artigo 3º, da Portaria nº 6230, de 12.12.2011, **RESOLVE SUBDELEGAR** competência ao Diretor da Secretaria de Administração para decidir sobre a concessão de suprimento de fundos para despesas de pronto atendimento. A presente delegação de atribuições poderá ser, a qualquer tempo, revogada, no todo ou em parte, e terá seu termo final de vigência coincidente com o término do mandato da Exma. Sra. Presidente do Tribunal.

Registre-se e Publique-se.

**LUIZ FERNANDO TABORDA CELESTINO,**  
Diretor-Geral.

**22) PORTARIA Nº 6.234, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 (DEJT de 15/12/2011). O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO,** no uso de suas atribuições legais e regulamentares e com base no artigo 3º, da Portaria nº 6230, de 12.12.2011, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - SUBDELEGAR competência ao Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças para decidir sobre as matérias de interesse dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal, a seguir relacionadas:

I - indenização de transporte;

II - antecipação do pagamento de gratificação de natal;

III - consignações em folha de pagamento.

**Art. 2º** - Tratando-se de decisão sobre matéria que importe mudança de orientação já estabelecida, por alteração dos fatos, da lei ou dos critérios de sua interpretação, será submetida, pela autoridade subdelegada, à consideração do Diretor-Geral do Tribunal.

**Art. 3º** - Toda e qualquer decisão a respeito das matérias ora subdelegadas poderá, em caso de controvérsia, ser submetida à apreciação do Diretor-Geral do Tribunal.

**Art. 4º** - A presente delegação de atribuições poderá ser, a qualquer tempo, revogada, no todo ou em parte, e terá seu termo final de vigência coincidente com o término do mandato da Exma. Sra. Presidente do Tribunal.

Registre-se e Publique-se.

**LUIZ FERNANDO TABORDA CELESTINO,**  
Diretor-Geral.



**23) PORTARIA Nº 6.235, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 (DEJT de 15/12/2011). O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e com base no artigo 3º, da Portaria nº 6230, de 12.12.2011, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - SUBDELEGAR competência ao Coordenador de Saúde para decidir sobre a concessão, aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal, das seguintes licenças:

- licença por motivo de doença em pessoa da família;
- licença para tratamento de saúde;
- licença-maternidade;
- licença à amamentação;
- licença por acidente em serviço.

**Art. 2º** - Tratando-se de decisão sobre matéria que importe mudança de orientação já estabelecida, por alteração dos fatos, da lei ou dos critérios de sua interpretação, será submetida, pela autoridade subdelegada, à consideração do Diretor-Geral do Tribunal.

**Art. 3º** - Toda e qualquer decisão a respeito das matérias ora subdelegadas poderá, em caso de controvérsia, ser submetida à apreciação do Diretor-Geral do Tribunal.

**Art. 4º** - A presente delegação de atribuições poderá ser, a qualquer tempo, revogada, no todo ou em parte, e terá seu termo final de vigência coincidente com o término do mandato da Exma. Sra. Presidente do Tribunal.

Registre-se e Publique-se.

**LUIZ FERNANDO TABORDA CELESTINO,**

Diretor-Geral.

**24) PORTARIA Nº 2.546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (DOU de 16/12/2011).** Altera a redação da Norma Regulamentadora nº 31.

**O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e pelo art. 13 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, **RESOLVE:**

**Art. 1º** O item 31.12 da Norma Regulamentadora nº 31 – NR 31 - Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura, aprovada pela Portaria nº 86, de 3 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"31.12 Segurança no Trabalho em Máquinas e Implementos Agrícolas  
Princípios gerais

31.12.1 As máquinas e implementos devem ser utilizados segundo as especificações técnicas do fabricante e dentro dos limites operacionais e restrições por ele indicados, e operados por trabalhadores capacitados, qualificados ou habilitados para tais funções.



31.12.2 As proteções, dispositivos e sistemas de segurança previstos nesta Norma devem integrar as máquinas desde a sua fabricação, não podendo ser considerados itens opcionais para quaisquer fins.

31.12.3 Os procedimentos de segurança e permissão de trabalho, quando necessários, devem ser elaborados e aplicados para garantir de forma segura o acesso, acionamento, inspeção, manutenção ou quaisquer outras intervenções em máquinas e implementos.

31.12.4 É vedado o transporte de pessoas em máquinas autopropelidas e nos seus implementos.

31.12.4.1 Excetuam-se da vedação do subitem 31.12.4 as máquinas autopropelidas e seus implementos que possuam postos de trabalhos projetados para este fim pelo fabricante ou por profissional habilitado, conforme disposto nesta Norma.

31.12.5 É vedada a adaptação de máquinas forrageiras tracionadas e equipadas com sistema de autoalimentação para sistema de alimentação manual.

#### **Dispositivos de partida, acionamento e parada**

31.12.6 Os dispositivos de partida, acionamento e parada das máquinas estacionárias e dos equipamentos estacionários devem ser projetados, selecionados e instalados de modo que:

- a) não se localizem em suas zonas perigosas;
- b) impeçam acionamento ou desligamento involuntário pelo operador ou por qualquer outra forma acidental;
- c) não acarretem riscos adicionais;
- d) não possam ser burlados; e
- e) possam ser acionados ou desligados em caso de emergência por outra pessoa que não seja o operador.

31.12.7 Os comandos de partida ou acionamento das máquinas estacionárias devem possuir dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.

31.12.8 Nas paradas temporárias ou prolongadas das máquinas autopropelidas, o operador deve colocar os controles em posição neutra ou de estacionamento, acionar os freios e adotar todas as medidas necessárias para eliminar riscos provenientes de deslocamento ou movimentação de implementos ou de sistemas da máquina operada.

31.12.9 As máquinas cujo acionamento por pessoas não autorizadas possa oferecer risco à saúde ou integridade física de qualquer pessoa devem possuir sistema ou, no caso de máquinas autopropelidas, chave de ignição, para o bloqueio de seus dispositivos de acionamento

#### **Sistemas de segurança em máquinas e implementos**

31.12.10 As zonas de perigo das máquinas e implementos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, móveis e dispositivos de segurança interligados ou não, que garantam a proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.



31.12.11 A adoção de sistemas de segurança, em especial nas zonas de operação que apresentem perigo, deve considerar as características técnicas da máquina e do processo de trabalho e as medidas e alternativas técnicas existentes, de modo a atingir o nível necessário de segurança previsto nesta Norma.

31.12.11.1 Os componentes funcionais das áreas de processo e trabalho das máquinas autopropelidas e implementos, que necessitem ficar expostos para correta operação, devem ser protegidos adequadamente até a extensão máxima possível, de forma a permitir a funcionalidade operacional a que se destinam, atendendo às normas técnicas vigentes e às exceções constantes do Quadro II do Anexo IV desta Norma.

31.12.12 Cabe ao empregador rural ou equiparado manter os sistemas de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo a retirada ou neutralização total ou parcial destes sistemas que coloquem em risco a integridade física dos trabalhadores considerada risco grave e iminente.

31.12.13 Para fins de aplicação desta Norma, considera-se proteção o elemento especificamente utilizado para prover segurança por meio de barreira física, podendo ser:

a) proteção fixa, que deve ser mantida em sua posição de maneira permanente ou por meio de elementos de fixação que só permitam sua remoção ou abertura com o uso de ferramentas específicas; e

b) proteção móvel, que pode ser aberta sem o uso de ferramentas, geralmente ligada por elementos mecânicos à estrutura da máquina ou a um elemento fixo próximo, e deve se associar a dispositivos de intertravamento.

31.12.14 Para fins de aplicação desta Norma, consideram-se dispositivos de segurança os componentes que, por si só ou interligados ou associados a proteções, reduzam os riscos de acidentes e de outros agravos à saúde, sendo classificados em:

a) comandos elétricos ou interfaces de segurança: dispositivos responsáveis por realizar o monitoramento, que verificam a interligação, posição e funcionamento de outros dispositivos do sistema e impedem a ocorrência de falha que provoque a perda da função de segurança, como relés de segurança, controladores configuráveis de segurança e controlador lógico programável - CLP de segurança;

b) dispositivos de intertravamento: chaves de segurança eletromecânicas, com ação e ruptura positiva, magnéticas e eletrônicas codificadas, optoeletrônicas, sensores indutivos de segurança e outros dispositivos de segurança que possuem a finalidade de impedir o funcionamento de elementos da máquina sob condições específicas;

c) sensores de segurança: dispositivos detectores de presença mecânicos e não mecânicos, que atuam quando uma pessoa ou parte do seu corpo adentra a zona de perigo de uma máquina ou equipamento, enviando um sinal para interromper ou impedir o início de funções perigosas, como cortinas de luz, detectores de presença optoeletrônicos, laser de múltiplos feixes, barreiras



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ópticas, monitores de área, ou scanners, batentes, tapetes e sensores de posição;

d) válvulas e blocos de segurança ou sistemas pneumáticos e hidráulicos de mesma eficácia;

e) dispositivos mecânicos, como: dispositivos de retenção, limitadores, separadores, empurradores, inibidores, defletores e retráteis; e

f) dispositivos de validação: dispositivos suplementares de comando operados manualmente, que, quando aplicados de modo permanente, habilitam o dispositivo de acionamento, como chaves seletoras bloqueáveis e dispositivos bloqueáveis.

31.12.14.1 As máquinas autopropelidas podem possuir dispositivo de intertravamento mecânico de atuação simples e não monitorado para proteção do compartimento do motor.

31.12.15 As proteções devem ser projetadas e construídas de modo a atender aos seguintes requisitos de segurança:

a) cumprir suas funções apropriadamente durante a vida útil da máquina ou possibilitar a reposição de partes deterioradas ou danificadas;

b) ser constituídas de materiais resistentes e adequados à contenção de projeção de peças, materiais e partículas;

c) fixação firme e garantia de estabilidade e resistência mecânica compatíveis com os esforços requeridos;

d) não criar pontos de esmagamento ou agarramento com partes da máquina ou com outras proteções;

e) não possuir extremidades e arestas cortantes ou outras saliências perigosas;

f) resistir às condições ambientais do local onde estão instaladas;

g) impedir que possam ser burladas;

h) proporcionar condições de higiene e limpeza;

i) impedir o acesso à zona de perigo;

j) ter seus dispositivos de intertravamento utilizados para bloqueio de funções perigosas das máquinas protegidos adequadamente contra sujidade, poeiras e corrosão, se necessário;

k) ter ação positiva, ou seja, atuação de modo positivo;

l) não acarretar riscos adicionais; e

m) possuir dimensões conforme previsto no Item A do Anexo II desta Norma.

31.12.15.1 Quando a proteção for confeccionada com material descontínuo, devem ser observadas as distâncias de segurança para impedir o acesso às zonas de perigo, conforme previsto no Item A do Anexo II desta Norma.

31.12.16 Os componentes relacionados aos sistemas de segurança e comandos de acionamento e parada das máquinas estacionárias, inclusive de emergência, devem garantir a manutenção do estado seguro da máquina quando ocorrerem flutuações no nível de energia além dos limites considerados no projeto, incluindo o corte e restabelecimento do fornecimento de energia.

31.12.17 A proteção deve ser móvel quando o acesso a uma zona de perigo for requerido uma ou mais vezes por turno de trabalho, observando-se que:



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

a) a proteção deve ser associada a um dispositivo de intertravamento quando sua abertura não possibilitar o acesso à zona de perigo antes da eliminação do risco; e

b) a proteção deve ser associada a um dispositivo de intertravamento com bloqueio quando sua abertura possibilitar o acesso à zona de perigo antes da eliminação do risco.

31.12.17.1 Para as máquinas autopropelidas e seus implementos, a proteção deve ser móvel quando o acesso a uma zona de perigo for requerido mais de uma vez por turno de trabalho.

31.12.18 As máquinas e implementos dotados de proteções móveis associadas a dispositivos de intertravamento devem:

a) operar somente quando as proteções estiverem fechadas;

b) paralisar suas funções perigosas quando as proteções forem abertas durante a operação; e

c) garantir que o fechamento das proteções por si só não possa dar início às funções perigosas.

31.12.18.1 As máquinas autopropelidas ficam dispensadas do atendimento das alíneas "a" e "b" do subitem 31.12.18 para acesso em operações de manutenção e inspeção, desde que realizadas por trabalhador capacitado ou qualificado.

31.12.19 Os dispositivos de intertravamento com bloqueio associados às proteções móveis das máquinas e implementos devem:

a) permitir a operação somente enquanto a proteção estiver fechada e bloqueada;

b) manter a proteção fechada e bloqueada até que tenha sido eliminado o risco de lesão devido às funções perigosas da máquina ou do equipamento; e

c) garantir que o fechamento e bloqueio da proteção por si só não possa dar início às funções perigosas da máquina ou do equipamento.

31.12.19.1 As máquinas autopropelidas ficam dispensadas do atendimento das alíneas "a" e "b" do subitem 31.12.19 para acesso em operações de manutenção e inspeção, desde que realizadas por trabalhador capacitado ou qualificado.

31.12.20 As transmissões de força e os componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, devem ser protegidos por meio de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento, que impeçam o acesso por todos os lados, ressalvado o disposto no subitem 31.12.11.1 e as exceções previstas no Quadro II do Anexo IV desta Norma.

31.12.21 Quando utilizadas proteções móveis para o enclausuramento de transmissões de força que possuam inércia, devem ser utilizados dispositivos de intertravamento com bloqueio.

31.12.22 O eixo cardã deve possuir proteção adequada, em perfeito estado de conservação em toda a sua extensão, fixada na tomada de força da máquina desde a cruzeta até o acoplamento do implemento ou equipamento.

31.12.23 As máquinas e implementos que ofereçam risco de ruptura de suas partes, projeção de peças ou material em processamento devem possuir



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

proteções que garantam a saúde e a segurança dos trabalhadores, salvo as exceções constantes dos Quadros I e II do Anexo IV desta Norma.

31.12.23.1 As roçadoras devem possuir dispositivos de proteção contra o arremesso de materiais sólidos.

31.12.24 As máquinas de cortar, picar, triturar, moer, desfibrar e similares devem possuir sistemas de segurança que impossibilitem o contato do operador ou demais pessoas com suas zonas de perigo.

31.12.25 Nas proteções distantes de máquinas estacionárias, em que haja possibilidade de alguma pessoa ficar na zona de perigo, devem ser adotadas medidas adicionais de proteção coletiva para impedir a partida da máquina, enquanto houver a presença de pessoas nesta zona.

31.12.26 As aberturas para alimentação de máquinas ou implementos que estiverem situadas ao nível do ponto de apoio do operador ou abaixo dele, devem possuir proteção que impeça a queda de pessoas em seu interior.

31.12.27 Quando as características da máquina ou implemento exigirem que as proteções sejam utilizadas também como meio de acesso, estas devem atender aos requisitos de resistência e segurança adequados a ambas as finalidades.

31.12.28 O fundo dos degraus ou da escada deve possuir proteção - espelho, sempre que uma parte saliente do pé ou da mão do trabalhador possa contatar uma zona perigosa.

31.12.29 As baterias devem atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança:

- a) localização de modo que sua manutenção e troca possam ser realizadas facilmente a partir do solo ou de uma plataforma de apoio;
- b) constituição e fixação de forma a não haver deslocamento acidental; e
- c) proteção do terminal positivo, a fim de prevenir contato acidental e curto-circuito.

31.12.30 As máquinas autopropelidas fabricadas a partir de maio de 2008, sob a égide da redação da NR 31 dada pela Portaria nº 86, de 3 de março de 2005, devem possuir faróis, lanternas traseiras de posição, buzina, espelho retrovisor e sinal sonoro automático de ré acoplado ao sistema de transmissão, salvo as exceções previstas no Quadro I do Anexo IV desta Norma.

31.12.30.1 As máquinas autopropelidas fabricadas antes de maio de 2008 devem possuir faróis e buzina.

31.12.31 As máquinas autopropelidas devem possuir Estrutura de Proteção na Capotagem - EPC e cinto de segurança, exceto as constantes do Quadro I do Anexo IV desta Norma, que devem ser utilizadas em conformidade com as especificações e recomendações indicadas nos manuais do fabricante.

31.12.31.1 As máquinas autopropelidas fabricadas antes de maio de 2008 ficam excluídas da obrigação do subitem 31.12.31, desde que utilizadas conforme as recomendações operacionais do fabricante, em especial quanto a limites de declividade, velocidade, carga e aplicação.



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

31.12.32 Para as máquinas autopropelidas fabricadas a partir de maio de 2008, deve ser consultado o Quadro III do Anexo IV desta Norma para verificação da disponibilidade técnica de EPC.

31.12.33 A EPC deve:

- a) ser adquirida do fabricante ou revenda autorizada;
- b) ser instalada conforme as recomendações do fabricante; e
- c) atender aos requisitos de segurança estabelecidos pelas normas técnicas vigentes.

31.12.34 As máquinas autopropelidas que durante sua operação ofereçam riscos de queda de objetos sobre o posto de trabalho devem possuir de Estrutura de Proteção contra Queda de Objetos - EPCO.

31.12.35 Na tomada de potência - TDP dos tratores agrícolas deve ser instalada uma proteção que cubra a parte superior e as laterais, conforme Figura 1 do Anexo IV desta Norma.

31.12.36 As máquinas e implementos tracionados devem possuir sistemas de engate para reboque pelo sistema de tração, de modo a assegurar o acoplamento e desacoplamento fácil e seguro, bem como a impedir o desacoplamento acidental durante a utilização.

31.12.36.1 A indicação de uso dos sistemas de engate mencionados no subitem 31.12.36 deve ficar em local de fácil visualização e afixada em local próximo da conexão.

31.12.36.2 Os implementos tracionados, caso o peso da barra do reboque assim exija, devem possuir dispositivo de apoio que possibilite a redução do esforço e a conexão segura ao sistema de tração.

31.12.36.3 A operação de engate deve ser feita em local apropriado e com o equipamento tracionado imobilizado de forma segura com calço ou similar.

31.12.37 É vedado o trabalho de máquinas e implementos acionados por motores de combustão interna em locais fechados sem ventilação, salvo quando for assegurada a eliminação de gases.

31.12.38 As motosserras devem dispor dos seguintes dispositivos de segurança:

- a) freio manual ou automático de corrente;
- b) pino pega-corrente;
- c) protetor da mão direita;
- d) protetor da mão esquerda; e
- e) trava de segurança do acelerador.

31.12.38.1 Motopodas e similares devem dispor dos dispositivos do caput, quando couber.

31.12.39 Os empregadores ou equiparados devem promover, a todos os operadores de motosserra, motopoda e similares, treinamento para utilização segura da máquina, com carga horária mínima de oito horas e conforme conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções.

#### **Meios de Acesso**

31.12.40 As máquinas, equipamentos e implementos devem dispor de acessos permanentemente fixados e seguros a todos os seus pontos de operação,



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

abastecimento, inserção de matérias-primas e retirada de produtos trabalhados, preparação, manutenção e de intervenção constante.

31.12.41 Consideram-se meios de acesso elevadores, rampas, passarelas, plataformas ou escadas de degraus.

31.12.41.1 Na impossibilidade técnica de adoção dos meios previstos no subitem 31.12.41, poderá ser utilizada escada fixa tipo marinheiro.

31.12.41.2 As máquinas autopropelidas e implementos com impossibilidade técnica de adoção dos meios de acesso dispostos no subitem 31.12.41, onde a presença do trabalhador seja necessária para inspeção e manutenção e que não sejam acessíveis desde o solo devem possuir meios de apoio como manípulos ou corrimãos, barras, apoio para os pés ou degraus com superfície antiderrapante, que garantam ao operador manter contato de apoio em três pontos durante todo o tempo de acesso, de modo a torná-lo seguro, conforme o item 31.12.60 desta Norma.

31.12.41.2.1 Deve-se utilizar uma forma de acesso seguro indicada no manual de operação, nas situações em que não sejam aplicáveis os meios previstos no subitem 31.12.41.2.

31.12.42 Os locais ou postos de trabalho acima do nível do solo em que haja acesso de trabalhadores para comando ou quaisquer outras intervenções habituais nas máquinas e implementos, como operação, abastecimento, manutenção, preparação e inspeção, devem possuir plataformas de trabalho estáveis e seguras.

31.12.42.1 Na impossibilidade técnica de aplicação do previsto no subitem 31.12.42, é permitida a utilização de plataformas móveis ou elevatórias.

31.12.42.1.1 As plataformas móveis devem ser estáveis, de modo a não permitir sua movimentação ou tombamento durante a realização do trabalho.

31.12.43 Devem ser fornecidos meios de acesso se a altura do solo ou do piso ao posto de operação das máquinas for maior que 0,55 m (cinquenta e cinco centímetros).

31.12.44 Em máquinas autopropelidas da indústria de construção com aplicação agroflorestal, os meios de acesso devem ser fornecidos se a altura do solo ao posto de operação for maior que 0,60 m (sessenta centímetros).

31.12.45 Em colhedoras de arroz, colhedoras equipadas com esteiras e outras colhedoras equipadas com sistema de autonivelamento, os meios de acesso devem ser fornecidos se a altura do solo ao posto de operação for maior que 0,70 m (setenta centímetros).

31.12.46 Nas máquinas, equipamentos e implementos os meios de acesso permanentes devem ser localizados e instalados de modo a prevenir riscos de acidente e facilitar sua utilização pelos trabalhadores.

31.12.47 Os meios de acesso de máquinas, exceto escada fixa do tipo marinheiro e elevador, devem possuir sistema de proteção contra quedas com as seguintes características:

- a) ser dimensionados, construídos e fixados de modo seguro e resistente, de forma a suportar os esforços solicitantes;
- b) ser constituídos de material resistente a intempéries e corrosão;



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

c) possuir travessão superior de 1,10 m (um metro e dez centímetros) a 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de altura em relação ao piso ao longo de toda a extensão, em ambos os lados;

d) o travessão superior não deve possuir superfície plana, a fim de evitar a colocação de objetos;

e) possuir rodapé de, no mínimo, 0,20 m (vinte centímetros) de altura e travessão intermediário a 0,70 m (setenta centímetros) de altura em relação ao piso, localizado entre o rodapé e o travessão superior.

31.12.47.1 Havendo risco de queda de objetos e materiais, o vão entre o rodapé e o travessão superior do guarda corpo deve receber proteção fixa, integral e resistente

31.12.47.1.1 A proteção mencionada no subitem 31.12.47.1

pode ser constituída de tela resistente, desde que sua malha não permita a passagem de qualquer objeto ou material que possa causar lesões aos trabalhadores.

31.12.47.2 Para o sistema de proteção contra quedas em plataformas utilizadas em operações de abastecimento ou que acumulam sujidades, é permitida a adoção das dimensões da Figura 5 do Anexo III desta Norma.

31.12.48 O emprego dos meios de acesso de máquinas estacionárias deve considerar o ângulo de lance conforme Figura 1 do Anexo III desta Norma.

31.12.49 As passarelas, plataformas, rampas e escadas de degraus devem propiciar condições seguras de trabalho, circulação, movimentação e manuseio de materiais e:

a) ser dimensionadas, construídas e fixadas de modo seguro e resistente, de forma a suportar os esforços solicitantes e movimentação segura do trabalhador;

b) ter pisos e degraus constituídos de materiais ou revestimentos antiderrapantes;

c) ser mantidas desobstruídas; e

d) ser localizadas e instaladas de modo a prevenir riscos de queda, escorregamento, tropeçamento e dispêndio excessivo de esforços físicos pelos trabalhadores ao utilizá-las.

31.12.50 As rampas com inclinação entre 10° (dez) e 20°

(vinte) graus em relação ao plano horizontal devem possuir peças transversais horizontais fixadas de modo seguro, para impedir escorregamento, distanciadas entre si 0,40 m (quarenta centímetros) em toda sua extensão.

31.12.50.1 É proibida a construção de rampas com inclinação superior a 20° (vinte) graus em relação ao piso.

31.12.51 As passarelas, plataformas e rampas devem ter as seguintes características:

a) largura útil mínima de 0,60 m (sessenta centímetros) para máquinas, exceto para as autopropelidas e implementos que devem atender a largura mínima determinada conforme norma técnica específica;

b) meios de drenagem, se necessário; e

c) não possuir rodapé no vão de acesso.



31.12.52 Em máquinas estacionárias as escadas de degraus com espelho devem ter:

- a) largura mínima de 0,60 m (sessenta centímetros);
- b) degraus com profundidade mínima de 0,20 m (vinte centímetros);
- c) degraus e lances uniformes, nivelados e sem saliências;
- d) altura entre os degraus de 0,20 m (vinte centímetros) a 0,25 m (vinte e cinco centímetros); e
- e) plataforma de descanso de 0,60m (sessenta centímetros) a 0,80m (oitenta centímetros) de largura e comprimento a intervalos de, no máximo, 3,00 m (três metros) de altura.

31.12.53 Em máquinas estacionárias as escadas de degraus sem espelho devem ter:

- a) largura mínima de 0,60 m (sessenta centímetros);
- b) degraus com profundidade mínima de 0,15 m (quinze centímetros);
- c) degraus e lances uniformes, nivelados e sem saliências;
- d) altura máxima entre os degraus de 0,25 m (vinte e cinco centímetros);
- e) plataforma de descanso com 0,60m (sessenta centímetros) a 0,80 m (oitenta centímetros) de largura e comprimento a intervalos de, no máximo, 3,00 m (três metros) de altura;
- f) projeção mínima de 0,01 m (dez milímetros) de um degrau sobre o outro; e
- g) degraus com profundidade que atendam à fórmula:  $600 \leq g + 2h \leq 660$  (dimensões em milímetros), conforme Figura 2 do Anexo III desta Norma.

31.12.54 Em máquinas estacionárias as escadas fixas do tipo marinheiro devem ter:

- a) dimensão, construção e fixação seguras e resistentes, de forma a suportar os esforços solicitantes;
- b) constituição de materiais ou revestimentos resistentes a intempéries e corrosão, caso estejam expostas em ambiente externo ou corrosivo;
- c) gaiolas de proteção, caso possuam altura superior a 3,50 m (três metros e meio), instaladas a partir de 2,0 m (dois metros) do piso, ultrapassando a plataforma de descanso ou o piso superior em pelo menos de 1,10 m (um metro e dez centímetros) a 1,20 m (um metro e vinte centímetros);
- d) corrimão ou continuação dos montantes da escada ultrapassando a plataforma de descanso ou o piso superior de 1,10 m (um metro e dez centímetros) a 1,20 m (um metro e vinte centímetros);
- e) largura de 0,40 m (quarenta centímetros) a 0,60 m (sessenta centímetros), conforme Figura 3 do Anexo III desta Norma;
- f) altura total máxima de 10,00 m (dez metros), se for de um único lance;
- g) altura máxima de 6,00 m (seis metros) entre duas plataformas de descanso, se for de múltiplos lances, construídas em lances consecutivos com eixos paralelos, distanciados no mínimo em 0,70 m (setenta centímetros), conforme Figura 3 do Anexo III desta Norma.
- h) espaçamento entre barras de 0,25 m (vinte e cinco centímetros) a 0,30 m (trinta centímetros), conforme Figura 3 do Anexo III desta Norma;



i) espaçamento entre o piso da máquina ou da edificação e a primeira barra não superior a 0,55 m (cinquenta e cinco centímetros), conforme Figura 3 do Anexo III desta Norma;

j) distância em relação à estrutura em que é fixada de, no mínimo, 0,15 m (quinze centímetros), conforme Figura 4 do Anexo III desta Norma;

k) barras de 0,025m (vinte e cinco milímetros) a 0,038 m (trinta e oito milímetros) de diâmetro ou espessura; e

l) barras com superfícies, formas ou ranhuras a fim de prevenir deslizamentos.

31.12.54.1 As gaiolas de proteção devem possuir:

a) diâmetro de 0,65m (sessenta e cinco centímetros) a 0,80 m (oitenta centímetros), conforme Figura 4 do Anexo III desta Norma; e

b) vãos entre grades protetoras de, no máximo, 0,30 m (trinta centímetros), conforme Figura 3 do Anexo III desta Norma.

31.12.55 Os meios de acesso das máquinas autopropelidas e implementos devem possuir as seguintes características:

a) ser dimensionados, construídos e fixados de modo seguro e resistente, de forma a suportar os esforços solicitantes;

b) ser constituídos de material resistente a intempéries e corrosão; e

c) o travessão superior não deve ter superfície plana, a fim de evitar a colocação de objetos.

31.12.56 A direção não pode ser considerada manípulo de apoio.

31.12.57 Os pneus, cubos, rodas e para-lamas não são considerados degraus para acesso aos postos de trabalho.

31.12.58 Os para-lamas podem ser considerados degraus para acesso desde que projetados para esse fim.

31.12.59 Em máquinas de esteira, as sapatas e a superfície de apoio das esteiras podem ser utilizadas como degraus de acesso desde que projetados para esse fim e se for garantido ao operador apoio em três pontos de contato durante todo tempo de acesso.

31.12.60 As máquinas autopropelidas e implementos devem ser dotados de corrimãos ou manípulos - pega-mãos, em um ou ambos os lados dos meios de acesso que ofereçam risco de queda ou acesso às áreas de perigo, que devem possuir:

a) projeto de forma que o operador possa manter contato de apoio em três pontos durante todo o tempo de acesso;

b) largura da seção transversal entre 0,025m (vinte e cinco milímetros) e 0,038 m (trinta e oito milímetros);

c) extremidade inferior em pelo menos um corrimão ou manípulo localizada no máximo a 1600 mm (um mil e seiscentos milímetros) da superfície do solo;

d) espaço livre mínimo de 0,050m (cinquenta milímetros) entre o corrimão ou manípulo e as partes adjacentes para acesso da mão, exceto nos pontos de fixação;

e) um manípulo instalado do último degrau superior do meio de acesso a uma altura de 0,85 m (oitenta e cinco centímetros) a 1,10 m (um metro e dez centímetros); e



f) manípulo com comprimento mínimo de 0,15 m (quinze centímetros).

31.12.60.1 Os pontos de apoio para mãos devem ficar a pelo menos 0,30 m (trinta centímetros) de qualquer elemento de articulação.

31.12.61 As escadas usadas no acesso ao posto de operação das máquinas autopropelidas e implementos devem atender a um dos seguintes requisitos:

a) a inclinação  $\alpha$  deve ser entre 70° (setenta graus) e 90° (noventa graus) em relação à horizontal conforme Figura 2 do Anexo III desta Norma; ou

b) no caso de inclinação  $\alpha$  menor que 70° (setenta graus), as dimensões dos degraus devem atender à equação  $(2B + G) \leq 700$  mm, onde B é a distância vertical, em mm, e G a distância horizontal, em mm, entre degraus, permanecendo as dimensões restantes conforme Figura 6 do Anexo III desta Norma.

31.12. 61.1 Os degraus devem possuir:

a) superfície antiderrapante;

b) batentes verticais em ambos os lados;

c) projeção de modo a minimizar o acúmulo de água e de sujidades, nas condições normais de trabalho;

d) altura do primeiro degrau alcançada com os maiores pneus indicados para a máquina;

e) espaço livre adequado na região posterior, quando utilizado sem espelho, de forma a proporcionar um apoio seguro para os pés;

f) dimensões conforme a Figura 6 do Anexo III desta Norma;

g) altura do primeiro deles em relação ao solo de até 700mm (setecentos milímetros) para colhedoras de arroz ou colhedoras equipadas com esteiras e outras colhedoras equipadas com sistema de autonivelamento; e

h) altura do primeiro deles em relação ao solo de até 600mm (seiscentos milímetros) para máquinas autopropelidas da indústria da construção com aplicação agroflorestal.

31.12.61.2 A conexão entre o primeiro degrau e o segundo degrau pode ser articulada.

31.12.61.3 Não deve haver riscos de corte, esmagamento ou movimento incontrolável para o operador na movimentação de meios de acesso móveis.

31.12. 62 As plataformas de máquinas autopropelidas e implementos que apresentem risco de queda de trabalhadores devem ser acessados por degraus e possuir sistema de proteção contra quedas conforme as dimensões da Figura 5 do Anexo III desta Norma.

31.12.63 A plataforma de operação ou piso de trabalho das máquinas autopropelidas e implementos deve:

a) ser plana, nivelada e fixada de modo seguro e resistente;

b) possuir superfície antiderrapante;

c) possuir meios de drenagem, se necessário;

d) ser contínua, exceto para tratores denominados "acavalados", em que poderá ser de dois níveis; e

e) não possuir rodapé no vão de entrada da plataforma.



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

31.12.63.1 Os meios de acesso móveis ou retráteis das plataformas e cabines, para fins de transporte, devem possuir sistema para limitação do vão de acesso.

31.12.64 As máquinas estacionárias, autopropelidas e implementos, fabricadas antes da vigência desta Norma e que possuam plataforma de trabalho, devem possuir escada de acesso e proteção contra quedas, sendo consideradas regulares desde que dimensionadas conforme normas vigentes à época de sua fabricação.

31.12.65 O bocal de abastecimento do tanque de combustível e de outros materiais deve ser localizado, no máximo, a 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) acima do ponto de apoio do operador.

31.12.65.1 Caso não seja possível atender ao disposto no subitem 31.12.65 para as operações de abastecimento de combustível e de outros materiais, nas máquinas autopropelidas deve ser instalado degrau de acesso com manípulos que garantam três pontos de contato durante toda a tarefa.

31.12.65.2 Caso não seja possível atender ao disposto no subitem 31.12.65 para as operações de abastecimento de combustível das máquinas autopropelidas que possuam o tanque localizado na parte traseira ou lateral, poderá ser utilizada plataforma ou escada externa que servirá de apoio para execução segura da tarefa.

31.12.65.3 Para máquinas autopropelidas e implementos fabricados antes da vigência desta Norma poderá ser utilizada plataforma ou escada externa que servirá de apoio para execução segura da tarefa.

#### **Operação e manutenção**

31.12.66 As atividades de manutenção e ajuste devem ser feitas por trabalhadores qualificados ou capacitados, com as máquinas paradas e observância das recomendações constantes dos manuais ou instruções de operação e manutenção seguras.

31.12.67 É vedada a execução de serviços de limpeza, lubrificação, abastecimento e ajuste com as máquinas e implementos em funcionamento, salvo se o movimento for indispensável à realização dessas operações, em que devem ser tomadas medidas especiais de treinamento, proteção e sinalização contra acidentes de trabalho, e atendido o subitem 31.12.68, no que couber.

31.12.68 Para situações especiais de manutenção em que houver necessidade de acesso às áreas de risco, os serviços deverão ser realizados com o uso de dispositivo de comando de ação continuada e baixa velocidade ou dispositivo de comando por movimento limitado - passo a passo, selecionados em dispositivo de validação.

31.12.69 Excetua-se do cumprimento do subitem 31.12.68 as máquinas autopropelidas e seus implementos que devem atender aos procedimentos de segurança e os requisitos indicados no manual do fabricante.

31.12.70 As proteções fixas que podem ser removidas só podem ser retiradas para execução de limpeza, lubrificação, reparo e ajuste, e ao fim dos quais, devem ser obrigatoriamente recolocadas.



31.12.71 Os serviços e substituições de baterias devem ser realizados conforme as orientações constantes do manual de operação.

31.12.72 Nas atividades de montagem e desmontagem de pneumáticos das rodas, que ofereçam riscos de acidentes, devem ser observadas as recomendações do fabricante e as seguintes condições:

- a) os pneumáticos devem ser completamente despressurizados, removendo o núcleo da válvula de calibragem antes da desmontagem e de qualquer intervenção que possa acarretar acidentes; e
- b) o enchimento de pneumáticos só poderá ser executado dentro de dispositivo de clausura ou gaiola adequadamente dimensionada, até que seja alcançada uma pressão suficiente para forçar o talão sobre o aro e criar uma vedação pneumática.

#### **Transportadores**

31.12.73 As correias transportadoras devem possuir:

- a) sistema de frenagem ao longo dos trechos em que haja acesso de trabalhadores;
- b) dispositivo que interrompa seu acionamento quando necessário;
- c) partida precedida de sinal sonoro audível em toda a área de operação que indique seu acionamento;
- d) sistema de proteção contra quedas de materiais, quando oferecer risco de acidentes aos trabalhadores que operem ou circulem em seu entorno;
- e) sistemas e passarelas que permitam que os trabalhos de manutenção sejam desenvolvidos de forma segura;
- f) passarelas com sistema de proteção contra queda ao longo de toda a extensão elevada onde possa haver circulação de trabalhadores; e
- g) sistema de travamento para ser utilizado nos serviços de manutenção.

31.12.73.1 Excetua-se da obrigação do subitem 31.12.73 as correias transportadoras instaladas em máquinas autopropelidas, implementos e em esteiras móveis para carga e descarga.

#### **Capacitação**

31.12.74 O empregador rural ou equiparado se responsabilizará pela capacitação dos trabalhadores visando ao manuseio e à operação segura de máquinas e implementos, de forma compatível com suas funções e atividades.

31.12.75 A capacitação deve:

- a) ocorrer antes que o trabalhador assuma a função;
- b) ser providenciada pelo empregador ou equiparado, sem ônus para o empregado;
- c) respeitar o limite diário da jornada de trabalho; e
- d) ser ministrada pelo Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho do empregador rural ou equiparado, fabricantes, por órgãos e serviços oficiais de extensão rural, instituições de ensino de nível médio e superior em ciências agrárias, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, entidades sindicais, associações de produtores rurais, associação de profissionais, cooperativas de produção agropecuária ou florestal e



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

profissionais qualificados para este fim, com supervisão de profissional habilitado que se responsabilizará pela adequação do conteúdo, forma, carga horária, qualificação dos instrutores e avaliação dos discentes.

31.12.76 O programa deve abranger partes teórica e prática, com o seguinte conteúdo mínimo:

- a) descrição e identificação dos riscos associados com cada máquina e as proteções específicas contra cada risco;
- b) funcionamento das proteções; como e por que devem ser usadas;
- c) como, por quem e em que circunstâncias pode ser removida uma proteção;
- d) o que fazer se uma proteção é danificada ou perde sua função, deixando de garantir uma segurança adequada;
- e) princípios de segurança na utilização da máquina;
- f) segurança para riscos mecânicos, elétricos e outros relevantes;
- g) procedimento de trabalho seguro;
- h) ordem ou permissão de trabalho; e
- i) sistema de bloqueio de funcionamento das máquinas e implementos durante a inspeção e manutenção.

31.12.77 A capacitação de operadores de máquinas autopropelidas e implementos deve atender ao programa de capacitação em etapas teórica e prática, carga horária mínima de vinte e quatro horas distribuídas em no máximo oito horas diárias, com respeito à jornada diária de trabalho ao seguinte conteúdo programático:

- a) legislação de segurança e saúde no trabalho e noções de legislação de trânsito;
- b) identificação das fontes geradoras dos riscos à integridade física e à saúde do trabalhador;
- c) noções sobre acidentes e doenças decorrentes da exposição aos riscos existentes na máquina e implementos;
- d) medidas de controle dos riscos: Equipamento Proteção Coletiva e Equipamento de Proteção Individual;
- e) operação da máquina e implementos com segurança;
- f) inspeção, regulagem e manutenção com segurança;
- g) sinalização de segurança;
- h) procedimentos em situação de emergência; e
- i) noções sobre prestação de primeiros socorros.

31.12.78 A parte prática da capacitação pode ser realizada na máquina que o trabalhador irá operar e deve ter carga horária mínima de doze horas, ser supervisionada e documentada.

31.12.78.1 O material didático escrito ou audiovisual utilizado no treinamento deve ser produzido na língua portuguesa - Brasil, e em linguagem adequada aos trabalhadores.

31.12.79 Será também considerado capacitado o trabalhador que possuir comprovação, por meio de registro, na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou no registro de empregado, de pelo menos dois anos de



experiência na atividade, até a data de publicação desta norma, e que participou da reciclagem prevista no subitem 31.12.80.1.

31.12.80 Deve ser realizada capacitação para reciclagem do trabalhador sempre que ocorrerem modificações significativas nas instalações e na operação de máquinas e implementos ou troca de métodos, processos e organização do trabalho.

31.12.80.1 O conteúdo programático da reciclagem deve atender às necessidades da situação que a motivou, com carga horária mínima de quatro horas que garanta aos trabalhadores executarem suas atividades com segurança, com respeito ao limite diário da jornada de trabalho.

31.12.81 Os operadores de máquinas e implementos devem ser maiores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente.

31.12.82 Os operadores de máquinas autopropelidas e implementos devem portar cartão de identificação, com o nome, função e fotografia.

#### **Manuais**

31.12.83 Os manuais das máquinas e implementos devem ser mantidos no estabelecimento, em originais ou cópias, e deve o empregador dar conhecimento aos operadores do seu conteúdo e disponibilizá-lo aos trabalhadores sempre que necessário.

31.12.84 As máquinas e implementos devem possuir manual de instruções fornecido pelo fabricante ou importador, com informações relativas à segurança nas fases de transporte, montagem, instalação, ajuste, operação, limpeza, manutenção, inspeção, desativação e desmonte.

31.12.84.1 Os manuais devem:

- a) ser escritos na língua portuguesa - Brasil, com caracteres de tipo e tamanho que possibilitem a melhor legibilidade possível, acompanhado das ilustrações explicativas;
- b) ser objetivos, claros, sem ambigüidades e em linguagem de fácil compreensão;
- c) ter sinais ou avisos referentes à segurança realçados; e
- d) permanecer disponíveis a todos os usuários nos locais de trabalho.

31.12.84.2 Os manuais das máquinas e implementos fabricados no Brasil devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) razão social, endereço do fabricante ou importador, e CNPJ quando houver;
- b) tipo e modelo;
- c) número de série ou de identificação, e ano de fabricação;
- d) descrição detalhada da máquina ou equipamento e seus acessórios;
- e) diagramas, inclusive circuitos elétricos, em particular a representação esquemática das funções de segurança, no que couber, para máquinas estacionárias.
- f) definição da utilização prevista para a máquina ou equipamento;
- g) riscos a que estão expostos os usuários;
- h) definição das medidas de segurança existentes e aquelas a serem adotadas pelos usuários;



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- i) especificações e limitações técnicas para a sua utilização com segurança, incluindo o critérios de declividade de trabalho para máquinas e implementos, no que couber;
- j) riscos que poderiam resultar de adulteração ou supressão de proteções e dispositivos de segurança;
- k) riscos que poderiam resultar de utilizações diferentes daquelas previstas no projeto;
- l) procedimentos para utilização da máquina ou equipamento com segurança;
- m) procedimentos e periodicidade para inspeções e manutenção; e
- n) procedimentos básicos a serem adotados em situações de emergência."

**Art. 2º** Acrescentar à NR 31 os Anexos I, II, III e IV, com a redação estabelecida no Anexo desta Portaria

**Art. 3º** As alterações posteriores na NR 31, decorrentes da experiência e necessidade, serão efetuadas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, ouvida a Comissão Permanente Nacional Rural.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos itens abaixo discriminados, que entrarão em vigor nos prazos consignados, contados da publicação deste ato.

**PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO**

Anexos I, II, III e IV desta Portaria, vide link

<http://www.in.gov.br>

**25) PORTARIA Nº 296, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011, DA SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. (DOU de 19/12/2011).** Altera a Norma Regulamentadora n.º 18.

**A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e no art. 2º da Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º Alterar a redação dos subitens 18.3.1.2, 18.3.2 e 18.3.4, alíneas "d" e "e", da Norma Regulamentadora n.º 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), que passam a vigorar com a seguinte redação:

".....

18.3.1.2. O PCMAT deve ser mantido no estabelecimento à disposição do órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

18.3.2. O PCMAT deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado na área de segurança do trabalho.

18.3.4. Integram o PCMAT:

.....

d) Cronograma de implantação das medidas preventivas definidas no PCMAT em conformidade com as etapas de execução da obra.

e) Layout inicial e atualizado do canteiro de obras e/ou frente de trabalho, contemplando, inclusive, previsão de dimensionamento das áreas de vivência."



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 2º O capítulo 18.14 da Norma Regulamentadora Nº 18 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“18.14 .....

18.14.1 As disposições deste item aplicam-se à instalação, montagem, desmontagem, operação, teste, manutenção e reparos em equipamentos de transporte vertical de materiais e de pessoas em canteiros de obras ou frentes de trabalho.

.....

18.14.1.8 A Entrega Técnica Inicial dos elevadores e respectivos relatórios de manutenção deve ser feita para o responsável técnico da obra e constar do Livro de Inspeção do Equipamento.

.....

18.14.1.11 É proibido o uso de chave do tipo comutadora e/ou reversora para comando elétrico de subida, descida ou parada.

18.14.1.12 Todos os componentes elétricos ou eletrônicos que fiquem expostos ao tempo devem ter proteção contra intempéries.

18.14.1.13 Deve ser realizado teste dos freios de emergência dos elevadores na entrega para início de operação e, no máximo, a cada noventa dias, devendo o laudo referente a estes testes ser devidamente assinado pelo responsável técnico pela manutenção do equipamento e os parâmetros utilizados devem ser anexados ao Livro de Inspeção do Equipamento existente na obra.

.....

18.14.2.1.1 Aos operadores que possuírem experiência comprovada em CTPS, anterior a maio de 2011, é dispensada a exigência de ensino fundamental completo.

.....

18.14.7 Os equipamentos de guindar e transportar materiais e pessoas devem ser vistoriados diariamente, antes do início dos serviços, pelo operador, conforme orientação dada pelo responsável técnico do equipamento, atendidas as recomendações do manual do fabricante, devendo ser registrada a vistoria em livro de inspeção do equipamento.

.....

18.14.21.20 Os eixos de saída do redutor e do carretel, nos elevadores tracionados a cabo, devem ser identificados de maneira a permitir sua rastreabilidade.

18.14.21.21 Devem ser mantidos atualizados os laudos de ensaios não destrutivos dos eixos de saída do redutor e do carretel, nos elevadores de tração a cabo, sendo a periodicidade definida por profissional legalmente habilitado, obedecidos os prazos máximos previstos pelo fabricante no manual de manutenção do equipamento.

.....”

Art. 3º Revogar os subitens 18.14.1.10, 18.14.25.6, 18.14.25.7 e 18.14.25.8 da Norma Regulamentadora Nº 18, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

junho de 1978, com redação dada pela Portaria SIT No- 224, de 6 de maio de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

**26) PORTARIA CONJUNTA Nº 6.428, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011 (DEJT de 19/12/2011 – TRT da 4ª Região)** - Dispõe sobre a uniformização dos procedimentos a serem adotados em face do término da greve deflagrada dos servidores da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

**AS DESEMBARGADORAS-PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o retorno à atividade dos servidores da Justiça do Trabalho da 4ª Região, que haviam aderido à paralisação da categoria;

CONSIDERANDO que a mencionada paralisação afetou os serviços judiciários em várias unidades do primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO o regramento editado no âmbito da jurisdição dessas mesmas unidades, dispondo sobre a suspensão ou interrupção dos prazos processuais em curso durante a greve;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar de modo uniforme os serviços nas unidades judiciárias afetadas por tal paralisação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Provimento Conjunto nº 09, de 07/07/2011, que fixou a suspensão dos prazos processuais nas Varas do Trabalho no período de 09 a 13 de janeiro de 2012,

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar que, nas Unidades Judiciárias em que editada Portaria interrompendo ou suspendendo os prazos processuais, sejam estes considerados interrompidos, reiniciando a sua fluência a partir de nova intimação ou vista dos autos em Secretaria.

Art. 2º Ressaltar que esta determinação não abrange as Unidades Judiciárias em que as atividades não foram afetadas pela greve, não ensejando, em decorrência, medidas de suspensão e/ou interrupção de prazos, os quais fluíram normalmente.

Art. 3º Recomenda-se seja dada prioridade às medidas de urgência e aos processos com tramitação preferencial.

Art. 4º A ocorrência da greve e seu respectivo período deverão ser certificados nos autos.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2011.

MARIA HELENA MALLMANN

Presidente do TRT da 4ª Região/RS

CLEUSA REGINA HALFEN

Corregedora-Regional do TRT da 4ª Região/RS



**27) PORTARIA Nº 2.686, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (DOU de 28/12/2011).**

O **MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO INTERINO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, considerando o disposto na Portaria n.º 1979, de 30 de setembro de 2011 e as dificuldades operacionais ainda não superadas em alguns segmentos da economia para implantação do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP, **resolve:**

**Art. 1º** - O art. 31 da Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, somente produzirá efeitos:

I - A partir de 2 de abril de 2012, para as empresas que exploram atividades na indústria, no comércio em geral, no setor de serviços, incluindo, entre outros, os setores financeiro, de transportes, de construção, de comunicações, de energia, de saúde e de educação;

II - A partir de 1º de junho de 2012, para as empresas que exploram atividade agro-econômica nos termos da Lei n.º 5.889, de 8 de julho de 1973;

III - A partir de 3 de setembro de 2012, para as microempresas e empresas de pequeno porte, definidas na forma da Lei Complementar nº 126/2006.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO**

**RESOLUÇÕES**

**28) RESOLUÇÃO Nº 88/2011 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho – (DEJT de 02.12.2011)** - Dispõe sobre a Política de Gestão da Segurança Física dos Centros de Processamento de Dados dos Tribunais Regionais do Trabalho.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária realizada em 25 de novembro de 2011, sob a presidência do Ex.mo Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen (Presidente), presentes os Ex.mos Ministros Conselheiros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Gilmar Cavalieri, Márcia Andrea Farias da Silva, José Maria Quadros de Alencar, Cláudia Cardoso de Souza, o Ex.mo Desembargador Francisco das Chagas Lima Filho, suplente do Exmo Desembargador Conselheiro Marcio Vasques Thibau de Almeida, a Exma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Maria Guiomar Sanches de Mendonça, e o Exmo Juiz Presidente da ANAMATRA, Renato Henry Santana,

Considerando a necessidade de promover a melhoria contínua do processo de gestão da segurança física dos Centros de Processamento de Dados dos Tribunais Regionais do Trabalho;



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Considerando a necessidade de definição de processo formal orientado ao gerenciamento de riscos;

Considerando a necessidade de identificar riscos antes de se iniciarem as atividades destinadas a melhorar os níveis de segurança da informação;

Considerando as particularidades regionais e o ambiente heterogêneo dos Centros de Processamento de Dados dos Órgãos da Justiça do Trabalho,

**R E S O L V E** referendar o Ato CSJT.GP.SG N° 222/2011, integrando o seu texto ao teor desta Resolução:

Art. 1º É instituída a Política de Gestão de Segurança Física dos Centros de Processamento de Dados dos Tribunais Regionais do Trabalho, consoante os objetivos e diretrizes estabelecidos pela presente Resolução.

#### **CAPÍTULO I**

##### **Dos Objetivos**

Art. 2º As ações de gestão da segurança física dos Centros de Processamento de Dados dos Tribunais Regionais do Trabalho passarão a ser desenvolvidas e executadas observando-se os seguintes objetivos:

I – adequar a estrutura física aos requisitos de segurança da informação relacionados à implantação do Processo Judicial Eletrônico e à preservação dos dados de natureza administrativa e jurisdicional;

II - promover a racionalidade e a economicidade na aplicação dos recursos públicos destinados ao reforço da infraestrutura de segurança dos ambientes de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III – promover a melhoria contínua dos processos pertinentes à segurança física dos Centros de Processamento de Dados dos Tribunais Regionais do Trabalho.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Das Diretrizes**

Art. 3º No planejamento e na execução das ações voltadas à gestão da segurança física dos Centros de Processamento de Dados, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho deverão observar as seguintes diretrizes:

I – atuação proativa, voltada à prevenção de sinistros e garantia da disponibilidade de aplicações, serviços e processos cuja paralisação ou perda de dados gere grave prejuízo à atividade jurisdicional ou administrativa do órgão;

II – avaliação conjunta das necessidades dos Tribunais, consideradas as particularidades regionais;

III – priorização das ações de reforço da segurança física dos Centros de Processamento de Dados em função do grau de risco e tipos de ameaças existentes;

IV – adoção das metodologias e ferramentas padronizadas para a avaliação dos riscos a que estão expostos os ativos, serviços e sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Dos Instrumentos de Gestão**



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 4º Os Tribunais Regionais do Trabalho, por intermédio de suas unidades responsáveis, deverão elaborar, periodicamente, estudos técnicos com o objetivo de subsidiar o processo de melhoria contínua da gestão da segurança física dos Centros de Processamento de Dados e a priorização de investimentos na área.

Parágrafo único. Caberá à Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – ASTIC, ouvidos todos os Diretores de Tecnologia da Informação e Comunicação dos Tribunais Regionais do Trabalho:

I - estabelecer a metodologia e o padrão a serem adotados na elaboração dos estudos técnicos de que trata o *caput*;

II - definir a periodicidade e as formas de coleta e publicação dos estudos técnicos.

Art. 5º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão prestar informações detalhadas e atualizadas sobre o grau de risco a que estão expostos os seus ativos, serviços e sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo poderão ser objeto de verificações e auditorias pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Do Processo de Priorização e Aplicação de Recursos**

Art. 6º Compete à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decidir sobre o atendimento das solicitações dos Tribunais Regionais do Trabalho por recursos financeiros para reforço da segurança física dos seus Centros de Processamento de Dados.

Art. 7º As propostas dos Tribunais devem limitar-se aos elementos mínimos necessários à prevenção de sinistros e à redução dos riscos.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho regulamentará, mediante ato específico, os requisitos para a definição da estrutura mínima necessária à garantia da segurança física dos Centros de Processamento de Dados.

Art. 8º Os pleitos serão instruídos com os seguintes documentos indispensáveis:

I - as justificativas e o estudo técnico previsto no art. 3º, elaborado conforme a metodologia e padrões predefinidos;

II – o memorial descritivo ou as especificações técnicas da proposta, quando aplicável;

III – a declaração formal do Presidente e do Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de que a proposição contém os elementos mínimos necessários à prevenção de sinistros e à redução dos riscos.

§ 1º A declaração de que trata o inciso III deve ser enviada de acordo com o modelo constante do anexo.

§ 2º Os pedidos que forem encaminhados sem a documentação prevista neste artigo não serão conhecidos.



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 9º As propostas dos Tribunais Regionais do Trabalho serão submetidas à avaliação prévia do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho, após parecer circunstanciado da ASTIC acerca da sua adequação técnica e viabilidade orçamentária.

Art. 10 O Tribunal beneficiário de aporte de recursos para reforço da segurança física de seu Centro de Processamento de Dados deverá comprovar a redução dos riscos e a diminuição dos impactos existentes em razão da implementação da sua proposta.

Parágrafo único. A instrução dos processos para a contratação de obras e de serviços ou aquisição de bens, assim como a fiscalização dos respectivos contratos, serão de inteira responsabilidade do Tribunal beneficiário de recursos.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Das Disposições Finais**

Art. 11. Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão submeter ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, até 30 de outubro de 2011, o primeiro relatório relativo aos estudos técnicos de que trata o art. 3º.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de dezembro de 2011.

Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**29) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 26/2011 (DEJT de 19.12.2011 – TRT 4ª REGIÃO)** - Dispõe sobre a convocação do Juiz Roberto Teixeira Siegmann em regime de auxílio à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária realizada nesta data, CONSIDERANDO a relevância do Planejamento estratégico que vem sendo desenvolvido na Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de envolvimento de um juiz para atuar como intermediador entre a Administração e as Comissões Permanentes;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade ao trabalho desenvolvido pela Gestão Estratégica no exercício de 2011;

CONSIDERANDO o contido na Resolução Administrativa nº 72/2009, do Conselho Nacional da Justiça, e resolução Administrativa nº 08/2009, deste Tribunal;

RESOLVEU, por unanimidade de votos, estabelecer o que segue:

Art. 1º. Convocar o Juiz Roberto Teixeira Siegmann para atuar na Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho da 4ª Região, de 19.12.2011 a 19.12.2012.

Art. 2º. A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação.



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Denis Marcelo de Lima Molarinho, João Ghisleni Filho, Carlos Alberto Robinson, Juraci Galvão Júnior, Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Cleusa Regina Halfen, Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Vania Maria Cunha Mattos, Denise Pacheco e Ana Luiza Heineck Kruse, sob a presidência da Exma. Desembargadora Maria Helena Mallmann, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Ivan Sérgio Camargo dos Santos. Porto Alegre, 16 de dezembro de 2011. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC.

**30) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 28/2011 (DEJT de 19.12.2011 – TRT 4ª REGIÃO)** - Regulamenta a realização de sessões e suspende os prazos processuais nos períodos a que faz referência, relativamente às unidades judiciárias de segundo grau da Justiça do Trabalho na 4ª Região.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária realizada na presente data, CONSIDERANDO a reivindicação da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio Grande do Sul – OAB/RS, da Associação Gaúcha de Advogados Trabalhistas – AGETRA e da Sociedade dos Advogados Trabalhistas do Estado do Rio Grande do Sul – SATERGS, formalizada no Of. nº 0982, de 1º de julho de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de concentração de datas para a realização de atos judiciais e ordinatórios nos processos em cada unidade judiciária do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de pautas de sessão, com a devida antecedência, para 2011, 2012 e 2013;

CONSIDERANDO a edição do Provimento Conjunto nº 09/2011 e a necessidade de dar tratamento isonômico ao processamento dos feitos, tanto no primeiro como no segundo grau de jurisdição, RESOLVEU, por unanimidade de votos:

Art. 1º No período de 09 a 13 de janeiro de 2012 e de 07 a 11 de janeiro de 2013 não haverá sessões de julgamento no Tribunal, ficando suspensos os prazos processuais e as intimações, salvo os casos reputados urgentes, a critério da autoridade judiciária competente.

Art. 2º Ficam mantidas as demais atividades judiciárias nesses períodos, mormente aquelas relacionadas ao atendimento das medidas urgentes.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 4º A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Denis Marcelo de Lima Molarinho, João Ghisleni Filho, Carlos Alberto Robinson, Juraci Galvão Júnior, Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Cleusa Regina Halfen, Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Vania



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Maria Cunha Mattos, Denise Pacheco e Ana Luiza Heineck Kruse, sob a presidência da Exma. Desembargadora Maria Helena Mallmann, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Ivan Sérgio Camargo dos Santos. Porto Alegre, 16 de dezembro de 2011. Cláudia Regina Schröder,  
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC.

**31) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 24/2011 (DEJT de 19.12.2011 – TRT 4ª REGIÃO) – O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária realizada nesta data, CONSIDERANDO a Meta nº 5 do CNJ para 2011 - Criar um núcleo de apoio de execução-, destinada especificamente à Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a sugestão apresentada pelo Grupo de Trabalho por meio da Portaria nº 3.186, de 01 de agosto de 2011, RESOLVEU, por unanimidade de votos, estabelecer o que segue:

Art. 1º Criar o Núcleo de Apoio à Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 2º O Núcleo de Apoio à Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região terá como membros natos:

I - o Desembargador Presidente da Seção Especializada em Execução;

II - o Juiz Diretor do Foro de Porto Alegre;

III - dois Juízes Diretores de foro do Interior;

IV - o Juiz Gestor da Execução no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

V - um Oficial de Justiça;

VI – um Diretor de Secretaria;

VII – um servidor indicado pela Corregedoria;

VIII – um servidor indicado pela Vice-Corregedoria.

Art. 3º A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Denis Marcelo de Lima Molarinho, João Ghisleni Filho, Carlos Alberto Robinson, Juraci Galvão Júnior, Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Cleusa Regina Halfen, Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Vania Maria Cunha Mattos, Denise Pacheco e Ana Luiza Heineck Kruse, sob a presidência da Exma. Desembargadora Maria Helena Mallmann, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Ivan Sérgio Camargo dos Santos. Porto Alegre, 16 de dezembro de 2011. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC.

**32) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 27/2011 (DEJT de 19.12.2011 – TRT 4ª REGIÃO) - O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária realizada nesta data,



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 45 e no artigo 227-C, § 2º, do Regimento Interno, que autorizam a criação e o funcionamento da Escola Judicial;

CONSIDERANDO que a Escola Judicial será dirigida pelo Exmo. Desembargador Denis Marcelo de Lima Molarinho, eleito pelo Tribunal Pleno na sessão realizada em 07/10/2011, com mandato de 2 anos, a contar de 09/12/2011, acumulando as atribuições constitucionais, administrativas e jurisdicionais; RESOLVEU, por unanimidade de votos:

Art. 1º Designar Juiz Auxiliar para a atuar nos processos distribuídos ao Exmo. Desembargador Diretor da Escola Judicial, convocando para tanto a Exma. Juíza Angela Rosi Almeida Chapper, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Pelotas, a partir de 19.12.2011 e enquanto perdurar o mandato daquele.

Parágrafo único. A presente convocação será interrompida no período de férias da Turma.

Art. 2º A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Denis Marcelo de Lima Molarinho, João Ghisleni Filho, Carlos Alberto Robinson, Juraci Galvão Júnior, Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Cleusa Regina Halfen, Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Vania Maria Cunha Mattos, Denise Pacheco e Ana Luiza Heineck Kruse, sob a presidência da Exma. Desembargadora Maria Helena Mallmann, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Ivan Sérgio Camargo dos Santos. Porto Alegre, 16 de dezembro de 2011. Cláudia Regina Schröder, Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC.

**33) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 25/2011 (DEJT de 19.12.2011 – TRT 4ª REGIÃO)** - Dispõe sobre a convocação de Juiz de primeiro grau para auxílio no âmbito da Corregedoria Regional.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária realizada nesta data, CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a convocação de juízes de primeiro grau para auxílio no âmbito dos Tribunais; CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 8, de 08 de julho de 2009, que dispõe sobre as convocações de Juízes de primeiro grau para auxílio no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de solucionar de forma perene a questão do resíduo de sentenças do primeiro grau;

RESOLVEU, por unanimidade de votos, estabelecer o que segue:

Art. 1º. Convocar o Juiz Ricardo Fioreze para atuar como Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional, no período de 19.12.2011 a 19.12.2012, com as seguintes atribuições:



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- a) auxiliar nas atividades da Corregedoria, tanto nas situações ordinárias quanto extraordinárias;
- b) recolher informações nas unidades judiciárias mediante delegação do Corregedor;
- c) elaborar relatórios sobre situações determinadas, mediante delegação do Corregedor;
- d) integrar e coordenar comissões criadas no âmbito de atuação da Administração do Tribunal Regional do Trabalho que tenham por finalidade encontrar soluções para o resíduo de sentenças de primeiro grau;
- e) apresentar sugestões e projetos relacionados com a área de Competência da Corregedoria;
- f) representar a Corregedoria em caso de necessidade e mediante delegação do Corregedor.

Art. 2º - A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Denis Marcelo de Lima Molarinho, João Ghisleni Filho, Carlos Alberto Robinson, Juraci Galvão Júnior, Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Cleusa Regina Halfen, Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Vania Maria Cunha Mattos, Denise Pacheco e Ana Luiza Heineck Kruse, sob a presidência da Exma. Desembargadora Maria Helena Mallmann, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Ivan Sérgio Camargo dos Santos. Porto Alegre, 16 de dezembro de 2011. Cláudia Regina Schröder,  
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC.

**34) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1470/2011 (ALTERADA PELO ATO TST.GP Nº772/2011\*)** - Regulamenta a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e dá outras providências.

**O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo senhor Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, presentes o Ex.mos senhores Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luis Antônio Camargo de Melo,

Considerando a edição da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Considerando que a expedição da CNDT, eletrônica e gratuita, pressupõe a existência de base de dados integrada, de âmbito nacional, com informações



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

sobre as pessoas físicas e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho;

Considerando a necessidade de padronizar e regulamentar a frequência, o conteúdo e o formato dos arquivos a serem disponibilizados pelos Tribunais Regionais do Trabalho com os dados necessários à expedição da CNDT;

#### **RESOLVE**

Art. 1º É instituído o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, composto dos dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas, de direito público e privado, inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações:

I — estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas; ou

II — decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

§ 1º Para os fins previstos no caput, considera-se inadimplente o devedor que, devidamente cientificado, não pagar o débito ou descumprir obrigação de fazer ou não fazer, no prazo previsto em lei.

§ 2º A garantia total da execução por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes, devidamente formalizada, ensejará a expedição de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da CNDT.

§ 3º Não será inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas o devedor cujo débito é objeto de execução provisória.

§ 4º Verificada a inadimplência, é obrigatória a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Art. 2º A inclusão, a alteração e a exclusão de dados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas serão sempre precedidas de determinação judicial expressa, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 1º. Na execução por Carta, caberá ao Juízo Deprecante a determinação de que trata o caput.

§ 2º As alterações no BNDT decorrentes de decisão de Tribunal Regional do Trabalho ou do Tribunal Superior do Trabalho serão imediatamente comunicadas ao juízo de origem, a quem caberá a atualização.

§ 3º Caberá aos Tribunais Regionais do Trabalho, observado o disposto no parágrafo anterior, determinar a atualização dos dados do BNDT antes do envio dos autos ao TST para julgamento de eventual recurso interposto.

§ 4º O Desembargador competente para emitir despacho de admissibilidade em recurso dirigido ao TST velará pelo cumprimento das normas dos §§ 2º e 3º.

Art. 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho disponibilizarão diariamente arquivo eletrônico com os seguintes dados necessários à alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, no formato a ser definido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TST:

I – número dos autos do processo, observada a numeração única prevista na Resolução CNJ nº 65/2008;



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

II — número de inscrição do devedor no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB);

III - nome ou razão social do devedor, observada a grafia constante da base de dados do CPF ou do CNPJ da RFB;

IV — existência de depósito, bloqueio de numerário ou penhora suficiente à garantia do débito, se for o caso;

V — suspensão da exigibilidade do débito trabalhista, quando houver.

§ 1º Os dados de inclusão de devedor no Banco serão precedidos de conferência do respectivo nome ou razão social e do número do CPF ou do CNPJ com a base de dados da Receita Federal do Brasil, cujos meios de acesso o Tribunal Superior do Trabalho fornecerá.

§ 2º Serão armazenadas as datas de inclusão e exclusão dos devedores e das informações previstas nos incisos IV e V, bem como o registro do usuário responsável pelo lançamento dos dados.

§ 3º Nas execuções promovidas contra dois ou mais devedores, as informações sobre a suspensão da exigibilidade do débito ou garantia da execução por depósito, bloqueio de numerário ou penhora suficiente deverão ser individualizadas por devedor.

§ 4º Paga a dívida ou satisfeita a obrigação, o Juiz da execução determinará a imediata exclusão do(s) devedor(es) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

§ 5º Sempre que houver modificação das informações descritas nos incisos IV e V, atualizar-se-ão os dados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

#### **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**

Art. 4º A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT será expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional, observado o modelo constante do Anexo I, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, tendo como base de dados o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Parágrafo único. O interessado requererá a CNDT nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br>), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (<http://www.csjt.jus.br>) e dos Tribunais Regionais do Trabalho na internet, as quais manterão, permanentemente, hiperlink de acesso ao sistema de expedição.

Art. 5º O requerimento da CNDT indicará, obrigatoriamente, o CPF ou o CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão.

§ 1º No caso de pessoa jurídica, a CNDT certificará a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências e filiais.

§ 2º A certidão conterá:

I - informação de que os dados estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição; e

II - código de segurança para o controle de sua autenticidade no próprio sistema de emissão.



### **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**

Art. 6º A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT não será obtida quando constar do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas o número de inscrição no CPF ou no CNPJ da pessoa sobre quem deva versar.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, expedir-se-á Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas - CPDT, observado o modelo constante do Anexo II.

§ 2º Suspensa a exigibilidade do débito ou garantida a execução por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes, devidamente formalizada, expedir-se-á Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observado o modelo constante do Anexo III.

Art. 7º O Tribunal Superior do Trabalho manterá repositório de todas as informações constantes do banco de dados da CNDT pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

### **Gestão e Fiscalização**

Art. 8º A gestão técnica do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e do sistema de expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas caberá a um Comitê a ser instituído e regulamentado pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. Integrará o Comitê um representante indicado pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 9º À Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho caberá fiscalizar e orientar os Tribunais Regionais do Trabalho e as Corregedorias Regionais quanto ao cumprimento da presente Resolução, especialmente no que concerne:

I – ao fiel registro, no sistema dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos atos processuais relativos à execução trabalhista, necessários à expedição da CNDT;

II – à obrigatoriedade de inclusão e exclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas;

III – à atualização dos dados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sempre que houver modificação das informações descritas nos incisos IV e V do artigo 3º desta Resolução;

IV – à disponibilização correta e tempestiva dos dados necessários à alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas; e

V – à existência e manutenção de hiperlink de acesso ao sistema de expedição da CNDT nas páginas eletrônicas dos Tribunais Regionais do Trabalho.

### **Disposições Finais e Transitórias**

Art. 10. O sistema de expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas estará disponível ao público a partir de 4 (quatro) de janeiro de 2012.

§ 1º A partir da data prevista no caput, os Tribunais Regionais do Trabalho e as Varas do Trabalho não emitirão certidão com a mesma finalidade e conteúdo da CNDT, salvo em caráter excepcional e urgente em que, após comprovada a emissão da certidão nacional pelo interessado, constatar-se que a informação pretendida ainda não está registrada no BNDT (art. 5º, § 2º, I).



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 2º A CNDT pode ser exigida para fins de transação imobiliária, mas não exclui a emissão, pelos Tribunais e Varas do Trabalho, de certidão específica para esse fim.

Art. 11 Os Tribunais Regionais do Trabalho encaminharão ao Tribunal Superior do Trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Resolução, plano de ação com cronograma detalhado das medidas a serem implementadas para o seu integral cumprimento.

Art. 12 No tocante aos processos em fase de execução atualmente em trâmite nos Tribunais Regionais do Trabalho ou no Tribunal Superior do Trabalho, em que ainda não houve alimentação dos dados no BNDT, caberá ao juízo de origem determinar a adoção dessa providência quando da devolução dos autos físicos principais, ressalvada a hipótese do § 2º do art. 2º desta Resolução.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(\*) Resolução Administrativa republicada ante a determinação contida no art. 5º do Ato TST.GP. Nº 772/2011.

Anexo 1 -

Descrição: Anexo I da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1 470/2011

Anexo 2 -

Descrição: Anexo II da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1470/2011

Anexo 3 -

Descrição: Anexo III da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1470/2011

#### **35) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 1494 (DEJT de 21.12.2011 - TST) -**

Convoca o Excelentíssimo Desembargador Federal Flávio Portinho Sirangelo, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para atuar temporariamente nesta Corte, em vaga decorrente da aposentadoria da Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa.

**O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente do Tribunal, Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Horácio Raymundo de Senna Pires, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, além do Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo,

Considerando a aposentadoria da Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa,

#### **RESOLVE**

Convocar o Excelentíssimo Desembargador Federal Flávio Portinho Sirangelo, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para atuar



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

temporariamente nesta Corte, na 3ª Turma, a partir de 1º de fevereiro de 2012. Brasília, 19 de dezembro de 2011.

Ministro João Oreste Dalazen - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**36) RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1492 (DEJT de 21.12.2011 – TST) -** Referenda o Ato.TST.GP Nº 772/2011, que altera a Resolução Administrativa nº 1470/2011, relativa à regulamentação da expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente do Tribunal, Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Horácio Raymundo de Senna Pires, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, além do Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo,

#### **RESOLVE**

Referendar o Ato Administrativo praticado pela Presidência, nos termos a seguir transcritos: **“ATO TST.GP Nº 772/2011 – O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, Considerando a necessidade de disciplinar a alimentação no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas dos dados referentes aos processos de execução em tramitação em segunda instância e no TST ou decorrente das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho e por esta Corte Superior; **RESOLVE Art. 1º** Ao art. 2º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 são acrescentados os seguintes parágrafos, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º: “§ 2º As alterações no BNDT decorrentes de decisão de Tribunal Regional do Trabalho ou do Tribunal Superior do Trabalho serão imediatamente comunicadas ao juízo de origem, a quem caberá a atualização. § 3º Caberá aos Tribunais Regionais do Trabalho, observado o disposto no parágrafo anterior, determinar a atualização dos dados do BNDT antes do envio dos autos ao TST para julgamento de eventual recurso interposto. § 4º O Desembargador competente para emitir despacho de admissibilidade em recurso dirigido ao TST velará pelo cumprimento das normas dos §§ 2º e 3º.” **Art. 2º** Os anexos I, II e III da Resolução Administrativa nº 1470/2011, a que aludem o caput do art. 4º e os §§ 1º e 2º do art. 6ª, observarão os modelos constantes nos anexos I, II e III deste Ato, respectivamente. **Art. 3º** O título “Disposições Finais” da Resolução Administrativa nº 1470/2011 passa a vigorar com a seguinte redação: “Disposições Finais e Transitórias”. **Art. 4º** O art. 12 da Resolução Administrativa nº 1470/2011 passa a vigorar com a seguinte redação, renumerandose o atual art. 12 para art. 13: “Art. 12 No tocante aos processos



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

em fase de execução atualmente em trâmite nos Tribunais Regionais do Trabalho ou no Tribunal Superior do Trabalho, em que ainda não houve alimentação dos dados no BNDT, caberá ao juízo de origem determinar a adoção dessa providência quando da devolução dos autos físicos principais, ressalvada a hipótese do § 2º do art. 2º desta Resolução.” **Art. 5º** Republicue-se a Resolução Administrativa nº 1470/2011, consolidando as alterações promovidas por este ato. **Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### Anexo 4

Descrição: Anexo I da Resolução Administrativa nº 1492/2011

#### Anexo 5

Descrição: Anexo II da Resolução Administrativa nº 1492/2011

#### Anexo 6

Descrição: Anexo III da Resolução Administrativa nº 1492/2011

**37) RESOLUÇÃO Nº 685, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011 (DOU de 30.12.2011 – Seção 1 – Ministério do Trabalho e Emprego)** - Dispõe sobre o reajuste do valor do benefício seguro-desemprego.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do Artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2012, o valor do benefício do Seguro-Desemprego terá como base de cálculo a aplicação do percentual de reajuste de 14,1284%.

Parágrafo único. Para cálculo do valor do benefício do Seguro-Desemprego, segundo as faixas salariais a que se refere o artigo 5º, da Lei nº 7.998/1990, e observando o estabelecido no § 2º do mencionado artigo, serão aplicados os seguintes critérios:

I - Quando a média dos 3 (três) últimos salários anteriores à dispensa for de até R\$ 1.026,77 (um mil, vinte e seis reais e setenta e sete centavos), o valor da parcela será o resultado da média salarial multiplicado pelo fator 0,8 (oito décimos);

II - Quando a média dos 3 (três) últimos salários anteriores à dispensa for compreendida entre R\$ 1.026,78 (um mil, vinte e seis reais e setenta e oito centavos) e R\$ 1.711,45 (um mil, setecentos e onze reais e quarenta e cinco centavos), aplicar-se-á o fator 0,8 (oito décimos) até o limite do inciso anterior e, no que exceder, o fator 0,5 (cinco décimos). O valor da parcela será a soma desses dois valores;



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

III - Quando a média dos 3 (três) últimos salários anteriores à dispensa for superior a R\$ 1.711,45 (um mil, setecentos e onze reais e quarenta e cinco centavos), o valor da parcela será, invariavelmente, R\$ 1.163,76 (um mil, cento e sessenta e três reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 663, de 28 de fevereiro de 2011, deste Conselho.

LUIGI NESE

Vice-Presidente do CODEFAT

#### EDITAIS

**38) EDITAL AJ Nº 032/2011 (DEJT de 09/12/2011 – TRT da 4ª Região). O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER** aos Juízes Titulares das Varas do Trabalho da 4ª Região o que segue:

I – Encontra-se vaga, para fins de remoção, a titularidade da **2ª** Vara do Trabalho de **Santa Maria**, em virtude da remoção, a pedido, do Juiz Cleiner Luiz Cardoso Palezi para a 2ª Vara do Trabalho de Lajeado, conforme Portaria nº 5862/2011;

II – A inscrição para a referida vaga deverá ser efetivada a partir da publicação do presente edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho;

III – Na hipótese de haver interessado(s), a remoção dar-se-á nos termos do ordenamento jurídico vigente.

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2011.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ROBINSON**, Presidente do TRT da 4ª Região.

**39) EDITAL AJ Nº 033/2011 (DEJT de 09/12/2011 – TRT da 4ª Região). O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER** aos Juízes Titulares das Varas do Trabalho da 4ª Região o que segue:

I – Encontra-se vaga, para fins de remoção, a titularidade da **2ª** Vara do Trabalho de **Passo Fundo**, em virtude da remoção, a pedido, do Juiz Adriano Santos Wilhelms para a 5ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul, conforme Portaria nº 5863/2011;

II – A inscrição para a referida vaga deverá ser efetivada a partir da publicação do presente edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho;

III - Na hipótese de haver interessado(s), a remoção dar-se-á nos termos do ordenamento jurídico vigente.

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2011.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ROBINSON**, Presidente do TRT da 4ª Região.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**40) EDITAL AJ Nº 034/2011 (DEJT de 12/12/2011 – TRT da 4ª Região). O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER aos Juízes Titulares das Varas do Trabalho da 4ª Região o que segue:

I – Encontra-se vaga, para fins de remoção, a titularidade da Vara do Trabalho de **Cruz Alta**, em virtude da remoção, a pedido, do Juiz Marcelo Caon Pereira para a 3ª Vara do Trabalho de Passo Fundo, conforme Portaria nº 5890/2011;

II – A inscrição para a referida vaga deverá ser efetivada a partir da publicação do presente edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho;

III - Na hipótese de haver interessado(s), a remoção dar-se-á nos termos do ordenamento jurídico vigente.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2011.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ROBINSON**, Presidente do TRT da 4ª Região.

**41) EDITAL AJ Nº 035/2011 (DEJT de 12/12/2011 – TRT da 4ª Região). O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER aos Juízes Titulares das Varas do Trabalho da 4ª Região o que segue:

I – Encontra-se vaga, para fins de remoção, a titularidade da Vara do Trabalho de **Palmeira das Missões**, em virtude da remoção, a pedido, do Juiz Maurício Machado Marca para a 4ª Vara do Trabalho de Passo Fundo, conforme Portaria nº 5891/2011;

II – A inscrição para a referida vaga deverá ser efetivada a partir da publicação do presente edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho;

III - Na hipótese de haver interessado(s), a remoção dar-se-á nos termos do ordenamento jurídico vigente.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2011.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ROBINSON**, Presidente do TRT da 4ª Região.

#### **DIVERSOS**

**42) PROVIMENTO CONJUNTO Nº 17, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011. (DEJT de 05.12.2011 – TRT 4ª Região)** - Altera disposições do Provimento Conjunto 06/2011, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**OS DESEMBARGADORES-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**CONSIDERANDO** a necessidade de adaptação do peticionamento eletrônico às regras do processo eletrônico na Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul, a ser implantado a partir do mês de dezembro de 2011,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Os artigos 14, 17, inciso I, e 21 do Provimento Conjunto nº 06/2011 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 14** As petições encaminhadas eletronicamente e respectivos documentos, a processos que ainda tramitam por meio físico, não poderão ultrapassar o tamanho máximo de 40 (quarenta) páginas e 10 MB (dez megabytes), vedado o fracionamento”.

“**Art. 17**.....”

I - imprimir as petições e documentos, anexando o comprovante de recepção gerado pelo Sistema, quando se trate de processo que tramite em meio físico”;

“**Art. 21** A transmissão eletrônica via Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC), em processos que tramitam por meio físico, permanecerá à disposição do usuário até 60 (sessenta) dias após a implantação do processo eletrônico no Foro Trabalhista, observados os limites previstos na Instrução Normativa nº 30/2007 do Tribunal Superior do Trabalho e no art. 14 deste Provimento”.

**Art. 2º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ROBINSON**, Presidente do TRT da 4ª Região.

**43) PROVIMENTO CONJUNTO Nº 18, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011. (DEJT de 09/12/2011 – TRT da 4ª Região)** Dá novas providências aos regimes de lotação e de Juiz Auxiliar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**OS DESEMBARGADORES-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** os termos do Relatório do Grupo de Lotação, formado para avaliar a matéria e propor alternativas e sugestões para aperfeiçoamento do regime de lotação dos juízes desta 4ª Região; **CONSIDERANDO** a necessidade do Tribunal cumprir, até dezembro de 2012, com a Resolução nº 63, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; **CONSIDERANDO** o número insuficiente de juízes substitutos para a adoção de regime de juiz auxiliar em todas as Varas do Trabalho; **CONSIDERANDO** a necessidade de redefinir os procedimentos para a adoção dos regimes de lotação e de auxílio, **RESOLVEM:**

**Art. 1º.** As unidades judiciárias com até seiscentos (600) processos distribuídos no ano de 2010, abaixo enumeradas, não serão atendidas por Juiz Substituto, para a realização de audiências, nas férias do Juiz Titular ou no exercício da titularidade, a partir de 09 de janeiro de 2012:

- a) Alegrete,
- b) Arroio Grande,
- c) Camaquã,



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- d) Encantado,
- e) Frederico Westphalen,
- f) Lagoa Vermelha,
- g) Rosário do Sul,
- h) Santa Vitória do Palmar,
- i) Santana do Livramento,
- j) Santiago,
- k) São Gabriel,
- l) Três Passos,
- m) Vacaria.

**Art. 2º.** As unidades judiciárias, abaixo nominadas, com até oitocentos (800) processos distribuídos no ano de 2010, igualmente não serão atendidas por Juiz Substituto, para a realização de audiências, nas férias do Juiz Titular ou no exercício da titularidade, a partir de 12.3.2012 até 19.12.2012:

- a) Farroupilha,
- b) 1ª e 2ª de Gramado,
- c) 1ª, 2ª e 3ª de Santa Cruz do Sul,
- d) São Borja,
- e) São Jerônimo,
- f) 1ª, 2ª e 3ª de Sapiranga,
- g) 1ª e 2ª de Sapucaia do Sul,
- h) Soledade.

**Art. 3º.** As unidades judiciárias, com mais de seiscentos (600) processos distribuídos no ano, poderão ser novamente atendidas por Juiz Substituto para a realização de audiências, nas férias do Juiz Titular ou no exercício da titularidade, a partir do ano de 2013, conforme disponibilidade de Juízes Substitutos e critérios fixados pela Corregedoria.

**Art. 4º.** Será implantado regime de lotação, a partir de 12 de março de 2012, nas Varas do Trabalho de Osório e Torres, as quais passarão a ter um Juiz Substituto lotado que atenderá o Posto da Justiça do Trabalho de Tramandaí e o Posto de Capão da Canoa, respectivamente, e no Foro de Pelotas (1ª a 4ª Varas do Trabalho), que passará a ter um Juiz Substituto lotado para cada duas Varas do Trabalho, em regime compartilhado.

**Art. 5º.** O regime de lotação, nas Varas do Trabalho de Estrela, Esteio e Santa Rosa, será extinto, a partir da instalação das novas Varas do Trabalho nos respectivos Foros.

**Art. 6º.** A partir de 07 de janeiro de 2013, será implantado o regime de lotação nas Varas do Trabalho de Santo Ângelo, Uruguaiana (1ª e 2ª Varas do Trabalho) e Viamão, as quais passarão a ter um Juiz Substituto lotado, e em Novo Hamburgo (1ª a 5ª Varas do Trabalho), que passará a ter dois Juízes Substitutos lotados, em regime compartilhado, consoante critérios a serem definidos pela Corregedoria e a disponibilidade de Juízes Substitutos.



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**Art. 7º.** O Posto da Justiça do Trabalho de Marau, a partir de 09 de janeiro de 2012, deverá ser atendido pelos Juízes Titulares do Foro Trabalhista de Passo Fundo, em regime a ser definido pelos magistrados.

**Art. 8º.** A partir de 12 de março de 2012, o Foro de Bento Gonçalves (1ª e 2ª Varas do Trabalho) passará a ter dois Juízes Substitutos para atender as Varas do Trabalho e o Posto da Justiça do Trabalho de Nova Prata, em regime de lotação compartilhada.

**Art. 9º.** Nas Varas do Trabalho de Carazinho e Santa Maria poderá ser implantado regime de Juiz Auxiliar, a partir de 12 de março de 2012, consoante critérios a serem definidos pela Corregedoria, levando em consideração a disponibilidade de Juiz Substituto e a movimentação processual.

**Art. 10º.** No caso de implantação de novos regimes de lotação deverão ser considerados a movimentação processual e a disponibilidade de Juízes Substitutos, obedecendo aos critérios a serem fixados pela Corregedoria.

**Art. 11º.** Nos Foros com duas ou mais Varas do Trabalho, assim como nas Varas únicas, onde implantado regime de Juiz Auxiliar ou regime de lotação, a distribuição e a compensação de processos resultantes de eventuais impedimentos de juízes serão feitas pelo Serviço de Distribuição, onde houver.

**Art. 12º.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ROBINSON**,  
Presidente.

Desembargador **JURACI GALVÃO JÚNIOR**,  
Corregedor Regional.

**44) ATO GCGJT N.º 23/2011, de 29 de novembro de 2011 (DEJT de 01/12/2011 – TST).** Estabelece as diretrizes para a implantação do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão do 1º grau, com adequação ao âmbito de atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, V, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Considerando a necessidade de implantação do Sistema e-Gestão do 1º grau nos Tribunais Regionais do Trabalho com as adaptações necessárias à adequação às novas Tabelas de Movimentos e Complementos da Justiça do Trabalho, apreciadas pelo Conselho Nacional de Justiça,

Considerando o disposto nos Atos GCGJT nº 12/2010, nº 13/2011 e nº 14/2011 desta Corregedoria Geral, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que o Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão de 1º grau será implementado em quatro etapas específicas:

I - 1ª etapa - trata dos 46 itens relacionados a Funcionamento das Varas do Trabalho, Magistrados em Exercício, Fase de Conhecimento e Classificação dos Casos Novos Recebidos;



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

II - 2ª etapa - trata dos 41 itens relacionados à Fase de Liquidação e Fase de Execução;

III - 3ª Etapa - trata dos 92 itens relacionados a Incidentes Processuais, Audiências, Cartas Precatórias e Cartas de Ordem e a Recursos para o TRT; e

IV - 4ª etapa - trata dos 48 itens relacionados a Valores Pagos aos Reclamantes, Arrecadação, Prazos Médios em Dias e a Requisições de Pequeno Valor.

Parágrafo único. A especificação dos itens a serem implementados encontra-se relacionada no Anexo I do presente ato.

**Art. 2º** As datas para conclusão da remessa dos itens de cada etapa obedecerão ao seguinte cronograma:

I – 1ª etapa até 09/04/2012;

II – 2ª etapa até 14/05/2012;

III - 3ª etapa até 18/06/2012; e

IV – 4ª etapa até 08/08/2012.

**Art. 3º** A substituição do Boletim Estatístico de primeiro grau pelas informações do Sistema e-Gestão será realizada mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico [egestao@tst.jus.br](mailto:egestao@tst.jus.br), após aprovação do conjunto de dados pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com base em parecer elaborado pelo Comitê de que trata o art. 1º do Ato GCGJT nº 06/2011.

**Art. 4º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2011.

Ministro **ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**45) ATO GCGJT N.º 25/2011, de 06 de dezembro de 2011. (DEJT de 09/12/2011 – TST).** Atualiza o calendário oficial das correições ordinárias a serem realizadas no ano judiciário de 2012 no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais, **RESOLVE** atualizar o calendário oficial das correições ordinárias a serem realizadas no ano judiciário de 2012 no âmbito dos tribunais regionais do trabalho, nos termos do anexo único do presente ato. Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2011.

Ministro **ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### Anexo 01

TRT da 11ª Região – Amazonas – 06 a 10/02/2012

TRT da 3ª Região – Minas Gerais – 27/02 a 02/3/2012

TRT da 14ª Região – Rondônia – 12 a 16/3/2012

TRT da 1ª Região – Rio de Janeiro – 26 a 30/3/2012

TRT da 2ª Região – São Paulo – 23 a 27/4/2012

TRT da 12ª Região – Santa Catarina – 14 a 18/5/2012

TRT da 7ª Região – Ceará – 28/5 a 01/6/2012



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**TRT da 4ª Região – Rio Grande do Sul – 18 a 22/6/2012**

TRT da 15ª Região – Campinas – 20 a 24/8/2012

TRT da 9ª Região – Paraná – 17 a 21/9/2012

TRT da 18ª Região – Goiás – 01 a 05/10/2012

TRT da 8ª Região – Pará – 22 a 26/10/2012

**46) ATO GCGJT N.º 024/2011, de 12 de dezembro de 2011 (DEJT – 15/12/2011 – TST).** Aprova o Manual de Orientações do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão referente ao primeiro grau de jurisdição.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, V, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Considerando o disposto nos Atos GCGJT nº 09/2001 e nº 16/2011, Considerando a divulgação das Tabelas Processuais Unificadas de Movimentos e Complementos instituídas por meio do Ato GCGJT nº 18/2011, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam aprovados os itens relacionados no Manual de Orientações e seus respectivos detalhamentos como o conjunto de informações a ser contemplado no Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho - e-Gestão referente ao primeiro grau de jurisdição e a sua parametrização com as novas Tabelas Processuais Unificadas de Movimentos e Complementos da Justiça do Trabalho.

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 2011.

Ministro **ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Anexo 01 (Manual de Orientações do e-Gestão – 1º Grau) e Anexo 02 (Manual de Orientações do e-Gestão 1º Grau – Lista de itens), vide link <http://aplicacao2.jt.jus.br/dejt/f/n/diariocon>

**47) ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 41/2011, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011. (DEJT de 09/12/2012 – CSJT).** Regulamenta a disponibilização pública do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, em caráter provisório e precário, no período de 15 de dezembro de 2011 a 3 de janeiro de 2012.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a exigência legal de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pelos interessados em licitar com o Poder Público, nos termos da Lei nº 12.440/2011; **CONSIDERANDO** o interesse demonstrado por diversas empresas e instituições em tomarem ciência prévia de sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, a fim de que possam providenciar a quitação do débito trabalhista antes de 4 de janeiro de 2012, data do início da vigência da Lei 12.440/2011; **CONSIDERANDO** a possibilidade técnica de disponibilização pública dos dados do BNDT, ainda que com conteúdo parcial,



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

porquanto em fase de alimentação pelos Tribunais Regionais do Trabalho;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Tribunal Superior do Trabalho disponibilizará no seu Portal na Rede Mundial de Computadores - Internet, entre os dias 15 de dezembro de 2011 e 3 de janeiro de 2012, acesso público ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, a fim de possibilitar a emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT em caráter informativo e precário.

§ 1º As certidões expedidas nesse período não terão valor legal, não indicarão prazo de validade e podem não refletir a real situação da pessoa natural ou jurídica pesquisada, considerando-se que o BNDT ainda se encontra em fase de construção, mediante alimentação dos dados pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

§ 2º As certidões expedidas nesse período ostentarão o seguinte texto de advertência, em marca d'água diagonal: "Sem valor legal e expedida com base em banco de dados em construção".

**Art. 2º** Os Tribunais Regionais do Trabalho, no plantão do recesso de que trata a Lei 5.010/66, deverão manter magistrados e servidores em número suficiente para, sem prejuízo das demais atribuições, adotar as providências urgentes relativas à alimentação dos dados necessários à regular expedição da Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas, inclusive exclusão do nome de devedores do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas, na hipótese de quitação do débito ensejador da inclusão.

**Art. 3º** A Secretaria de Tecnologia da Informação do TST – SETIN deverá adotar as providências técnicas necessárias para atendimento do disposto neste Ato.

**Art. 4º** Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2011.

Ministro **JOÃO ORESTE DALAZEN**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**48) ATO TST.GP Nº 772/2011, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 (DEJT DE 16/12/2011 - TST).** Altera a Resolução Administrativa nº 1470/2011, que regulamenta a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, **Considerando** a necessidade de disciplinar a alimentação no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas dos dados referentes aos processos de execução em tramitação em segunda instância e no TST ou decorrente das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho e por esta Corte Superior;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Ao art. 2º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 são acrescentados os seguintes parágrafos, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

“§ 2º As alterações no BNDT decorrentes de decisão de Tribunal Regional do Trabalho ou do Tribunal Superior do Trabalho serão imediatamente comunicadas ao juízo de origem, a quem caberá a atualização.

§ 3º Caberá aos Tribunais Regionais do Trabalho, observado o disposto no parágrafo anterior, determinar a atualização dos dados do BNDT antes do envio dos autos ao TST para julgamento de eventual recurso interposto.

§ 4º O Desembargador competente para emitir despacho de admissibilidade em recurso dirigido ao TST velará pelo cumprimento das normas dos §§ 2º e 3º.”

**Art. 2º** Os anexos I, II e III da Resolução Administrativa nº 1470/2011, a que aludem o caput do art. 4º e os §§ 1º e 2º do art. 6ª, observarão os modelos constantes nos anexos I, II e III deste Ato, respectivamente.

**Art. 3º** O título “Disposições Finais” da Resolução Administrativa nº 1470/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:  
“Disposições Finais e Transitórias”.

**Art. 4º** O art. 12 da Resolução Administrativa nº 1470/2011 passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 12 para art. 13:

“Art. 12 No tocante aos processos em fase de execução atualmente em trâmite nos Tribunais Regionais do Trabalho ou no Tribunal Superior do Trabalho, em que ainda não houve alimentação dos dados no BNDT, caberá ao juízo de origem determinar a adoção dessa providência quando da devolução dos autos físicos principais, ressalvada a hipótese do § 2º do art. 2º desta Resolução.”

**Art. 5º** Republicue-se a Resolução Administrativa nº 1470/2011, consolidando as alterações promovidas por este ato.

**Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

Ministro **JOÃO ORESTE DALAZEN**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Anexo 1

Descrição: Anexo do ATO TST.GP.Nº 772/2011

**49) ATO CSJT.GP.SG N.º 280/2011, de 21 de dezembro de 2011. (DEJT de 23/12/2011 – CSJT).**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso da atribuição conferida pelo art. 10, inciso XVI, do RICSJT, Considerando o disposto nos arts. 19, 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 7º, incisos XIII e XVI, da Constituição Federal; Considerando a necessidade de estabelecer critérios para o regime de serviço extraordinário no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; **RESOLVE**, ad referendum do Plenário:

Art. 1º Este Ato estabelece critérios para o regime de serviço extraordinário no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Art. 2º Considera-se serviço extraordinário aquele que exceder à jornada de trabalho do servidor estabelecida em ato normativo.



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 1º O estabelecido no caput deste artigo não se aplica ao acréscimo da jornada decorrente da compensação de horários efetuada por servidor estudante ao qual tenha sido concedido horário especial.

§ 2º Em dias declarados de ponto facultativo somente considera-se serviço extraordinário aquele que exceder à jornada diária normal.

§ 3º É vedada a prestação de serviço extraordinário no horário compreendido entre as 22 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte, ressalvadas as situações excepcionais devidamente comprovadas.

Art. 3º Autorizar-se-á a prestação do serviço extraordinário apenas em situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas.

Art. 4º As horas excedentes à jornada diária computar-se-ão, preferencialmente, para compensação no prazo de até um ano.

§ 1º Excepcionalmente, o Tribunal poderá remunerar a prestação de serviço extraordinário por servidores ocupantes de cargo efetivo e de função comissionada previamente designados pela unidade de lotação, com a devida descrição dos serviços a serem prestados.

§ 2º Os serviços extraordinários prestados por servidores ocupantes de cargos em comissão não serão objeto de remuneração ou compensação.

Art. 5º Compete ao Presidente do Tribunal autorizar a prestação do serviço extraordinário, bem como a sua compensação ou remuneração.

Parágrafo único. A remuneração prevista neste artigo condiciona-se à disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 6º A base de cálculo do adicional de horas extras equivale à remuneração mensal do servidor, de acordo com o art. 41 da Lei nº 8.112, de 1990, excluídos o adicional de férias e a gratificação natalina.

Parágrafo único. A remuneração do serviço extraordinário, prestado durante o período de substituição remunerada de titular de função comissionada, calcula-se sobre a remuneração a que fizer jus o servidor em razão da substituição.

Art. 7º O valor da hora extraordinária é calculado dividindo-se a remuneração mensal do servidor pelo resultado da multiplicação do número de horas da jornada diária por trinta dias de trabalho, chegando-se ao divisor de 175 para cargo efetivo e de 200 para função comissionada, com os seguintes acréscimos:

I – cinquenta por cento em relação à hora normal de trabalho, quando prestado em dias úteis, sábados e pontos facultativos;

II – cem por cento, quando prestado em domingos, feriados e recessos previstos em lei.

Art. 8º O limite para prestação de serviço extraordinário é de 44 (quarenta e quatro) horas mensais e de 134 (cento e trinta e quatro) horas anuais, sendo o limite diário em dias úteis fixado em 2 (duas) horas.

§ 1º Aos sábados, domingos, feriados e recessos previstos em lei a prestação de serviço extraordinário limita-se à jornada diária, acrescida de 2 (duas) horas.

§ 2º As horas extraordinárias trabalhadas além do limite fixado neste artigo não se consideram para nenhum efeito.



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 9º À unidade de Gestão de Pessoas incumbe o controle individual das horas extraordinárias realizadas pelos servidores, a fim de garantir o cumprimento dos limites estabelecidos no art. 8º.

Art. 10. Somente se admite a prestação de serviços extraordinários aos sábados, domingos, feriados e recessos previstos em lei nos seguintes casos:

I – atividades essenciais que não possam ser realizadas em dias úteis;

II – eventos que ocorram nesses dias, desde que seja impossível adotar escala de revezamento ou realizar a devida compensação;

III – execução de serviços urgentes e inadiáveis.

Art. 11. O controle de frequência referente ao serviço extraordinário realizar-se-á por meio de registro eletrônico.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade de ponto eletrônico, os titulares das unidades encaminharão à unidade de Gestão de Pessoas, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço extraordinário, comunicado de prestação de serviços extraordinários de cada servidor.

Art. 12. O pagamento do serviço extraordinário efetuar-se-á em folha de pagamento do mês subsequente ao da efetiva prestação de serviço.

Parágrafo único. A inobservância do prazo estabelecido no art. 11 deste Ato implicará alteração da data de pagamento estabelecida no caput.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2011.

Ministro **JOÃO ORESTE DALAZEN**

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**50) PROVIMENTO CONJUNTO Nº 19, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011 (DEJT DE 28/12/2011 – TRT 4ª REGIÃO).** Altera disposições contidas no Provimento Conjunto nº 09, de 07 de julho de 2011.

**AS DESEMBARGADORAS PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o Of.Circ.TST.GP nº 1028/2011, datado de 27 de dezembro de 2011, em que o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com base em informações recebidas, aponta graves e preocupantes inconsistências em relação aos dados lançados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT; **CONSIDERANDO**, ainda, que a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, estabelece como prazo inicial para a emissão eletrônica da certidão o dia 04 de janeiro de 2012; **CONSIDERANDO** a responsabilidade jurídica da União Federal, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, do Juiz que atua no feito, bem como do servidor que promoveu o ato de inclusão do devedor no BNDT, **RESOLVEM:**

**Art. 1º** O artigo 1º do Provimento Conjunto nº 09, de 07 de julho de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fixar que, a partir da publicação do presente provimento e até 13 de janeiro de 2012 seja realizada em todas as Varas do Trabalho a revisão dos lançamentos positivos no BNDT, com



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

imediate correção das eventuais inconsistências, de modo a evitar a responsabilização civil decorrente da incorreção”.

**Art. 2º** Os atos relativos a pagamentos, regularização de inconsistências e reexame do lançamento são medidas urgentes e deverão ser apreciadas de imediato, inclusive durante o recesso judicial.

**Art. 3º** No termo final do prazo fixado no artigo 1º, o responsável pela Unidade Judiciária deverá encaminhar declaração, por meio eletrônico, à Corregedoria Regional, retificando ou ratificando os lançamentos positivos no BNDT.

**Art. 4º** No período de 09 a 13 de janeiro de 2012, as unidades judiciárias da 4ª Região deverão permanecer abertas, no horário normal de atendimento, permitindo-se às partes e a seus procuradores o devido acesso para o encaminhamento de medidas de urgência, inclusive a correspondente vista de autos.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedora Regional.

**Art. 6º** Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

**MARIA HELENA MALLMANN,**

Presidente

**CLEUSA REGINA HALFEN,**

Corregedora Regional.